



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 1 de 95

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.613, de 13 de julho de 2023

Altera a legislação que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Toledo.

Art. 2º - A Lei nº 2.368, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 9º** - ...

...

VII - projeto constando somente:

- a) planta de localização;
- b) planta de situação/implantação; e
- c) quadro estatístico;

...

Art. 13 - ...

...

§ 7º - O autor do projeto, o responsável pela execução da obra e o proprietário são os responsáveis pelo atendimento às normas da legislação municipal, estadual e federal quanto à solidez, à segurança, à salubridade, à circulação de veículos, aos pedestres e às rotas de acessibilidade.

§ 8º - Ao órgão municipal de aprovação e licenciamento cabe a análise do projeto, a qual será realizada somente verificando-se os parâmetros urbanísticos relevantes na implantação da edificação sobre o lote.

...”

Art. 3º - O ANEXO VI – TABELA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO, que integra a Lei nº 2.368, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar na forma do que acompanha este diploma legal.

Art. 4º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 2.368, de 23 de dezembro de 2021:

- I - as alíneas “d”, “e” e “f” e seus itens do inciso VII do *caput* do artigo 9º;
- II - o § 6º do artigo 9º;
- III - os incisos VIII, XI, XII, XVI, XVII, XVIII e XIX do § 1º do artigo 13; e
- IV - os incisos II e V do § 1º do artigo 32.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SINCLER GUSTAVO MIGUEL
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 2 de 95

ANEXO VI – TABELA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO

USOS		Número de vagas de veículos leves	Unidades de proporção
Habitacional	Habituação Unifamiliar		
	Habituação coletiva	1:1	Vaga por unidade habitacional
	Habituação de uso institucional	1:1	
	Habituação transitória 1 (H3)	1:120	Vaga por m ² de área construída
Comercial	Habituação transitória (H4)	1:2	Vaga por unidade de hospedagem
	Comércio local (C1)	1:1	Vaga por m ² de área destinada a venda
	Comércio geral nível primário (C2)	1:100	Vaga por m ² de área construída destinada à venda
	Comércio geral de nível secundário (C3)	1:15	Vaga por m ² de área destinada a venda
	Serviço local (S1)	1:100	não aplicável
	Serviço geral de nível primário (S2)	não aplicável	não aplicável
	Serviço geral de nível secundário (S3)	1:100	Vaga por m ² de área destinada a venda
	Indústria caseira (I1)	1:15	
	Indústria tolerada (I2)	1:100	Vaga por m ² de área construída
	Indústria Incômoda (I3)	1:100	
Usos especiais	Indústria Perigosa (I4)	1:100	
	Agropecuário e extrativista Equipamentos Comunitários 1 (E1)	1:250	
Equipamentos comunitários	Equipamentos Comunitários 2 (E2)	1:50	Vaga por m ² de área construída destinada ao uso público
	Demais usos	1:250	Vaga por m ² de área construída



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 3 de 95

LEI Nº 2.614, de 13 de julho de 2023

Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Toledo a Sestílio Antonio Mezzomo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei outorga honraria a pessoa a quem se reconhece a relevância de serviços prestados ao povo de Toledo.

Art. 2º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Toledo a Sestílio Antonio Mezzomo, em reconhecimento e gratidão por sua atuação e contribuição para o desenvolvimento do Município de Toledo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.615, de 13 de julho de 2023

Altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e cargos em comissão da administração direta do Poder Executivo do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e cargos em comissão da administração direta do Poder Executivo do Município de Toledo e define as respectivas atribuições específicas.

Art. 2º - A Lei nº 2.344, de 15 de julho de 2021, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** - ...

...

II - ...

...

b) Secretaria da Fazenda;

...

Art. 3º - ...

...

II - SECRETARIA DA FAZENDA:

...

d) Departamento de Planejamento e Controle Orçamentário;

...

Art. 4º - ...

...

III - na Secretaria da Fazenda:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 4 de 95

a) Secretário da Fazenda - Símbolo CC-1;

...

e) Diretor do Departamento de Planejamento e Controle Orçamentário - Símbolo CC-2-T;

...

Art. 6º - ...

...

V - da Secretaria da Fazenda:

...

j) orientar os órgãos governamentais na elaboração de seus orçamentos anuais;

...

Art. 7º - ...

...

III - na Secretaria da Fazenda:

a) do **Secretário da Fazenda:**

...

d) ...

...

12. assinar em conjunto com Secretário da Fazenda as operações financeiras realizadas nos sistemas de autoatendimento.

e) do **Diretor do Departamento de Planejamento e Controle Orçamentário:**

1. coordenar e executar os processos de elaboração do plano plurianual – PPA, da lei de diretrizes orçamentárias – LDO e da lei orçamentária anual;

2. chefiar a equipe de analistas e assistentes responsáveis por todo o Sistema Orçamentário do Município;

3. coordenar e executar os processos de controles da execução orçamentária, compreendendo: elaboração de critérios adicionais suplementares, créditos adicionais especiais e créditos extraordinários, controle de saldos orçamentários e fluxos de solicitações para licitação e requisição de empenho; elaboração de projetos de lei para alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual; utilização das dotações orçamentárias conforme legislação pertinente; e verificação da inclusão das despesas nas ações do PPA; e

4. supervisionar a alimentação do Módulo de Planejamento do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) do Tribunal de Contas do Estado;

...”

§ 1º - Ficam revogados a alínea “c” do inciso III do *caput* do artigo 3º, a alínea “b” do inciso IV do *caput* do artigo 4º, a alínea “c” do inciso VI do *caput* do artigo 6º e a alínea “b” e seus itens do inciso IV do *caput* do artigo 7º da Lei nº 2.344, de 15 de julho de 2021.

§ 2º - Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o *Anexo I - Quadro dos Cargos em Comissão* da Lei nº 2.344, de 2021, passa a vigorar com a alteração que consta do que integra a presente Lei.

Art. 3º - As alterações procedidas pelo que dispõe o artigo 2º desta Lei implicam:

I - a alteração de denominação:

a) da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos para Secretaria da Fazenda; e

b) do cargo em comissão de Secretário da Fazenda e Captação de Recursos, Símbolo CC-1, para Secretário da Fazenda, Símbolo CC-1; e

II - a transferência do Departamento de Planejamento e Controle Orçamentário e do respectivo cargo em comissão de Diretor, Símbolo CC-2-T, da Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo para a Secretaria da Fazenda.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

WILLIAN MURIEL VOSS
RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 5 de 95

“ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE CARGOS
...
CC-1	Secretário da Fazenda	...
...”

LEI Nº 2.616, de 13 de julho de 2023

Dispõe sobre o monitoramento e o uso pelo Município de Toledo de imagens de câmeras de segurança privadas e de instituições públicas.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o monitoramento e o uso pelo Município de Toledo de imagens de câmeras de segurança privadas e de instituições públicas.

Art. 2º - Fica o Município de Toledo autorizado a monitorar e a utilizar imagens de câmeras de segurança instaladas em áreas externas de imóveis particulares e de instituições públicas.

Parágrafo único - Somente poderão ser compartilhadas as imagens das câmeras de segurança referidas no *caput* deste artigo que registram movimentação em calçadas, vias e demais logradouros públicos.

Art. 3º - O compartilhamento das imagens captadas pelas câmeras de segurança far-se-á mediante adesão e assinatura de Termo de Cessão de Imagens pelo respectivo proprietário.

§ 1º - O Termo de Cessão de Imagens e as exigências técnicas e operacionais necessárias para a adesão serão regulamentados em Decreto pelo Executivo municipal.

§ 2º - A adesão poderá ser encerrada a todo tempo por vontade de qualquer das partes, sem nenhum prejuízo ou ressarcimento.

Art. 4º - As imagens serão fornecidas em tempo real e poderão ser armazenadas pelo Executivo municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo, mediante parceria ou convênio com órgãos de Segurança Pública Estadual ou Federal, poderá disponibilizar as imagens para monitoramento em conjunto.

Art. 6º - A adesão a que se refere o artigo 3º desta Lei não gera ao Município de Toledo ou aos órgãos de segurança pública compromisso ou obrigação de monitorar as imagens ofertadas ou de realizar qualquer tipo de serviço ao proprietário que efetuou a sua cessão.

Parágrafo único - As imagens ofertadas serão monitoradas sempre que se fizer necessário, por fatores momentâneos ou de rotina, mediante análise operacional e demandas ou decisão dos técnicos dos órgãos de segurança.

Art. 7º - A utilização das imagens cedidas nos termos desta Lei deverá respeitar a vida privada e o direito de imagem.

Art. 8º - A instalação e a manutenção das câmeras de que trata esta Lei serão de responsabilidade exclusiva dos interessados, não gerando quaisquer ônus e obrigações ao Município.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 6 de 95

Parágrafo único - Poderão ser constituídos grupos por entidades, empresas e moradores para a instalação de câmeras de segurança, para fins do compartilhamento previsto nesta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

LEI Nº 2.617, de 13 de julho de 2023

Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança em prédios públicos municipais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança em prédios públicos municipais.

Parágrafo único - Para fins da aplicação desta Lei, considera-se prédio público o imóvel no qual há a instalação ou a operação de serviços administrativos ou outros serviços destinados ao atendimento da população.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar câmeras de segurança nos prédios públicos municipais, com sistema de monitoramento e gravação eletrônica de imagens por meio de circuito fechado, sendo os arquivos de imagens armazenados por um período mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da zero hora da data de início da gravação.

§ 1º - Não serão instaladas câmeras de segurança em lavabos e banheiros de uso comum ou privativo.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, os novos prédios públicos que forem construídos pelo Município disporão da instalação de câmeras de segurança em observância ao que diz esta Lei.

Art. 3º - O acesso de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ao material a que se refere esta Lei, será concedido somente mediante autorização judicial, a qual deverá indicar expressamente o intervalo de tempo a ser disponibilizado.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 7 de 95

DECRETO Nº 856, de 13 de julho de 2023

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Lei nº 2.534, de 20 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 482.129,85 (quatrocentos e oitenta e dois mil cento e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 03.003 - 04.122.0007.2-018 ATIV. DEPTO PATRIMÔNIO E SERV. GERAIS

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$	6.410,00
01360 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	6.410,00

PROJETO/ATIVIDADE 10.001 - 27.812.0026.2-103 ATENDIMENTOS ESPORTIVOS DE LAZER E RECREATIVOS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	50.000,00
09850 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	50.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.451.0038.2-143 MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E CAPELAS MORTUÁRIAS

3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.....	R\$	52.179,85
12720 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	52.179,85

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0042.2-164 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.....	R\$	1.500,00
16350 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	R\$	1.500,00

PROJETO/ATIVIDADE 16.002 - 08.241.0048.2-186 ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO NO EIXO DA PSB PARA IDOSOS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$	27.000,00
18700 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	27.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 16.002 - 08.242.0053.2-189 ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS EIXOS DE PSB E PSE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$	20.000,00
18890 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	20.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 16.002 - 08.243.0046.6-190 MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - ORÇAMENTO CRIANÇA

3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL.....	R\$	5.000,00
19100 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	5.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 16.002 - 08.243.0049.6-192 ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO NO EIXO DA PSE MAC PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - FMAS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$	295.000,00
19160 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	295.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 16.002 - 08.243.0050.6-195 ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO PSB PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - FMAS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$	13.800,00
19430 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	13.800,00
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.....	R\$	680,00
19480 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	680,00

PROJETO/ATIVIDADE 16.002 - 08.244.0051.2-201 ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO PSE MAC PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS

3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.....	R\$	560,00
19940 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	560,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 8 de 95

PROJETO/ATIVIDADE 16.002 - 08.244.0052.2-203 ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO NO EIXO DA PSB PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	10.000,00
20070 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$ 482.129,85

Art. 2º - Para a abertura do crédito de que trata o artigo 1º, serão utilizados os seguintes recursos no orçamento da administração direta:

I - cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

PROJETO/ATIVIDADE 03.003 - 04.122.0007.1-017 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS PRÓPRIOS

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	6.410,00
01220 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	6.410,00

PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.451.0038.2-141 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NA INFRAESTRUTURA URBANA

3.3.32.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	52.179,85
12540 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	52.179,85

PROJETO/ATIVIDADE 16.002 - 08.241.0047.2-184 COFINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE PSE MAC PARA IDOSOS - FMAS

3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES	R\$	15.012,39
18660 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	15.012,39
4.4.50.42.00.00 AUXÍLIOS	R\$	1.668,05
18680 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	1.668,05

PROJETO/ATIVIDADE 16.002 - 08.243.0049.6-192 ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO NO EIXO DA PSE MAC PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - FMAS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	26.000,00
19270 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	26.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	30.000,00
19330 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	30.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 16.002 - 08.243.0050.6-195 ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO PSB PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - FMAS

3.3.90.18.00.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	R\$	58.000,00
19420 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	58.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	20.000,00
19540 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	20.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 16.002 - 08.244.0052.2-203 ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO NO EIXO DA PSB PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS

3.3.90.48.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R\$	221.359,56
20370 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	221.359,56

TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$ 430.629,85

II - recursos de superávit financeiro de exercícios anteriores nas seguintes fontes:

a) fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

b) fonte 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%), no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos

reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SINCLER GUSTAVO MIGUEL
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 9 de 95

PORTARIA Nº 460, de 13 de julho de 2023

Aposenta, por idade, a servidora **Neuza Terezinha Scheuer** no cargo de Assistente em Administração I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "b" do inciso III do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal e o artigo 33 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e o parecer jurídico que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 31.029, de 26 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aposentada, por idade, a servidora **Neuza Terezinha Scheuer** no cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, que, calculados na forma do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, totalizam R\$ 1.259,27 (um mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos) mensais, sujeitos a complementação de acordo com o que preceituam o inciso IV do artigo 7º e o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal, conforme planilha de cálculo de fls. 16, guia financeira de fls. 17 e memória de cálculo de fls. 18/23 do processo.

Art. 2º - O disposto nesta Portaria ficará sujeito à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

WILLIAN MURIEL VOSS
RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 461, de 13 de julho de 2023

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Cleunice Adriane Franz Sarturi** no cargo de Enfermeiro I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o artigo 50 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e o parecer jurídico que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 31.032, de 26 de junho de 2023,

RESOLVE:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 10 de 95

Art. 1º - Fica aposentada, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Cleunice Adriane Franz Sarturi** no cargo de Enfermeiro I, Grupo Ocupacional B-5, com proventos correspondentes ao Padrão 09, Referência "S" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 12.503,30 (doze mil quinhentos e três reais e trinta centavos) mensais, conforme planilha de cálculo de fls. 17, guia financeira de fls. 18 e memória de cálculo de fls. 19/21 do processo.

Art. 2º - O disposto nesta Portaria ficará sujeito à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

WILLIAN MURIEL VOSS
RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 462, de 13 de julho de 2023

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Maria Raimunda Pereira Barbosa Fedel** no cargo de Auxiliar em Desenvolvimento Social I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 50 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e o parecer jurídico que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 31.713, de 29 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aposentada, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Maria Raimunda Pereira Barbosa Fedel** no cargo de Auxiliar em Desenvolvimento Social I, Grupo Ocupacional B-2, com proventos correspondentes ao Padrão 03, Referência "V" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 5.015,92 (cinco mil e quinze reais e noventa e dois centavos) mensais, conforme planilha de cálculo de fls. 15, guia financeira de fls. 16 e memória de cálculo de fls. 17/19 do processo.

Art. 2º - O disposto nesta Portaria ficará sujeito à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

WILLIAN MURIEL VOSS
RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 11 de 95

PORTARIA Nº 463, de 13 de julho de 2023

Exclui gratificação atribuída a servidor público municipal e designa servidora para o exercício de função gratificada na Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 e a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações,

considerando o contido no Ofício nº 346/2023-SSMU, de 10 de julho de 2023, da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica excluída, a contar de **14 de julho de 2023**, a função gratificada de Símbolo *FG 04 - Supervisor de Segurança (SMST)*, concedida ao servidor **Moises Bayer**, na Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana do Município.

Art. 2º - Fica designada **Lurdes Cappellesso** para exercer, a contar de **14 de julho de 2023**, a função de *Supervisora de Segurança (SMST)*, na Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana do Município, com gratificação correspondente à FG 04 da Tabela "D" da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 464, de 13 de julho de 2023

Altera a Portaria nº 54/2013, que constituiu a Junta de Recursos Ambientais do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea "c" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 2.099, de 29 de maio de 2012,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 308/2023-SMMA, desta data, da Secretaria do Meio Ambiente do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - A Portaria nº 54, de 8 de janeiro de 2013, que constituiu a Junta de Recursos Ambientais do Município de Toledo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º - ...

...

II - Valdiléia Mendes da Silva, Auxiliar em Serviços Gerais I;

..."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 12 de 95

PORTARIA SRH N.º 3602, de 5 de julho de 2023

Concede diária complementar a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto n.º 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências n.º 233/2023, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida diária complementar, de estimativa do mês de junho de 2023, a servidor público municipal, em viagem para acompanhar paciente a tratamento de saúde no Hospital Psiquiátrico San Julian, em Piraquara/PR e buscar paciente de alta hospitalar do Hospital HU Curitiba – Hospital Universitário Evangélico Mackenzie, com pernoite na Pensão Ideal, em Curitiba/PR (conforme Decreto n.º 21/2005, Decreto n.º 896/2016, art. 2º, inciso V e Decreto n.º 725/2023). Com saída de Toledo no dia 27/06/2023, às 2h26min e retorno em Toledo no dia 28/06/2023, às 18h53min, nos seguintes termos e quantitativos:

SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1 WAGNER VIEIRA DOS SANTOS	TEC EM ENFERMAGEM I	955.768.439-91	891061	1,5	525,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de julho de 2023.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 13 de 95

PORTARIA SRH N.º 3603, de 5 de julho de 2023

Concede diária complementar a servidora pública municipal.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto n.º 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências n.º 234/2023, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida diária complementar, de estimativa do mês de junho de 2023, a servidora pública municipal, em viagem para acompanhar paciente a tratamento de saúde no Hospital Psiquiátrico San Julian, em Piraquara/PR e buscar paciente de alta hospitalar do Hospital HU Curitiba – Hospital Universitário Evangélico Mackenzie, com pernoite na Pensão Ideal, em Curitiba/PR (conforme Decreto n.º 21/2005, Decreto n.º 896/2016, art. 2º, inciso V e Decreto n.º 725/2023). Com saída de Toledo no dia 27/06/2023, às 2h26min e retorno em Toledo no dia 28/06/2023, às 18h53min, nos seguintes termos e quantitativos:

SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1 GABRIELA PRIAMO RODRIGUES	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN	057.469.519-27	807211	0,5	175,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de julho de 2023.

MARTA FATH

SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



PORTARIA SRH N.º 3604, de 5 de julho de 2023

Concede diária complementar a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto n.º 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências n.º 236/2023, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida diária complementar, de estimativa do mês de junho de 2023, a servidor público municipal, em viagem para levar paciente a tratamento de saúde no HU Curitiba – Ambulatório Hospital Universitário, em Curitiba/PR (conforme Decreto n.º 21/2005, Decreto n.º 896/2016, art. 2º, inciso V e Decreto n.º 725/2023). Com saída de Toledo no dia 28/06/2023, às 3h50min e retorno em Toledo no dia 29/06/2023, às 17h14min, nos seguintes termos e quantitativos:

SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1 SANDRO SILVERIO	MOTORISTA I	498.620.819-53	582621	1,5	525,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de julho de 2023.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



PORTARIA SRH N.º 3605, de 5 de julho de 2023

Concede diária complementar a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 237/2023, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida diária complementar, de estimativa do mês de junho de 2023, a servidor público municipal, em viagem para levar pacientes a tratamento de saúde na Clínica Psiquiátrica Vida-Londrina e Hoftalon Hospital de Olhos, em Londrina/PR (conforme Decreto nº 21/2005, Decreto nº 896/2016, art. 2º, inciso V e Decreto nº 725/2023). Com saída de Toledo no dia 29/06/2023, à 1h50min e retorno em Toledo no dia 29/06/2023, às 20h58min, nos seguintes termos e quantitativos:

SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1 CRISTIANO SCHUTZ	MOTORISTA I	061.990.559-00	779641	1	350,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de julho de 2023.

MARTA FATH

SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 16 de 95

PORTARIA SRH N.º 3606, de 5 de julho de 2023

Concede diária complementar a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto n.º 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências n.º 238/2023, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida diária complementar, de estimativa do mês de junho de 2023, a servidor público municipal, em viagem para acompanhar paciente a tratamento de saúde na Casa de Saúde de Rolândia/PR (conforme Decreto n.º 21/2005, Decreto n.º 896/2016, art. 2º, inciso V e Decreto n.º 725/2023). Com saída de Toledo no dia 29/06/2023, às 6h07min e retorno em Toledo no dia 29/06/2023, às 21h47min, nos seguintes termos e quantitativos:

SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1 WAGNER VIEIRA DOS SANTOS	TEC EM ENFERMAGEM I	955.768.439-91	891061	1	250,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de julho de 2023.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



PORTARIA SRH N.º 3607, de 5 de julho de 2023

Concede diária complementar a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto n.º 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências n.º 243/2023, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida diária complementar, de estimativa do mês de junho de 2023, a servidor público municipal, em viagem para levar paciente a tratamento de saúde no HU Curitiba – Hospital de Clínicas, em Curitiba/PR (conforme Decreto n.º 21/2005, Decreto n.º 896/2016, art. 2º, inciso V e Decreto n.º 725/2023). Com saída de Toledo no dia 29/06/2023, às 7h57min e retorno em Toledo no dia 30/06/2023, às 20h25min, nos seguintes termos e quantitativos:

SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1 LEUDIR JOSE BASEGIO	MOTORISTA I	840.471.279-49	815311	1	350,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de julho de 2023.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



PORTARIA SRH N.º 3608, de 5 de julho de 2023

Concede diária complementar a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 244/2023, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida diária complementar, de estimativa do mês de junho de 2023, a servidor público municipal, em viagem para levar paciente a tratamento de saúde no Hospital do Trabalhador, em Curitiba/PR (conforme Decreto nº 21/2005, Decreto nº 896/2016, art. 2º, inciso V e Decreto nº 725/2023). Com saída de Toledo no dia 27/06/2023, às 7h55min e retorno em Toledo no dia 28/06/2023, às 21h06min, nos seguintes termos e quantitativos:

SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1 ODAIR APARECIDO THOMAZ DA SILVA	MOTORISTA I	805.199.709-34	748261	0,5	175,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de julho de 2023.

MARTA FATH

SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



PORTARIA SRH N.º 3609, de 5 de julho de 2023

Concede diária complementar a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 245/2023, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida diária complementar, de estimativa do mês de junho de 2023, a servidor público municipal, em viagem para levar paciente a tratamento de saúde no HU – Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná, em Londrina/PR (conforme Decreto nº 21/2005, Decreto nº 896/2016, art. 2º, inciso V e Decreto nº 725/2023). Com saída de Toledo no dia 30/06/2023, à 0h e retorno em Toledo no dia 30/06/2023, às 19h57min, nos seguintes termos e quantitativos:

SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1 ODAIR APARECIDO THOMAZ DA SILVA	MOTORISTA I	805.199.709-34	748261	1	350,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de julho de 2023.

MARTA FATH

SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 20 de 95

PORTARIA SRH N.º 3633, de 6 de julho de 2023

Concede diária complementar a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 252/2023, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida diária complementar, de estimativa do mês de junho de 2023, a servidor público municipal, em viagem para levar paciente a tratamento de saúde no Hospital Universitário Cajuru – Ambulatório, em Curitiba/PR (conforme Decreto nº 21/2005, Decreto nº 896/2016, art. 2º, inciso V e Decreto nº 725/2023). Com saída de Toledo no dia 28/06/2023, às 8h e retorno em Toledo no dia 29/06/2023, às 20h14min, nos seguintes termos e quantitativos:

SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1 MAYCON BORGES LUCIO	MOTORISTA I	039.363.319-52	748231	1	350,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de julho de 2023.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



PORTARIA SRH N.º 3634, de 6 de julho de 2023

Concede diária ao(a) servidor(a) **MATEUS RODRIGUES PONTES**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 62/2023, da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao(a) servidor(a) **MATEUS RODRIGUES PONTES**, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I, CPF nº 069.119.039-98, MATRICULA 872911, 1,5 (uma e meia) diárias, totalizando a importância de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), referente viagem à Curitiba/PR, para participação no evento “Operacionalização do Seguro Desemprego - Turma Julho – 2023”, a ser realizado no Palácio das Araucárias, em Curitiba, nos dias 13 e 14/07/2023. Saída de Toledo prevista para o dia 12/07/2023, às 21h15min, com previsão de retorno no dia 14/07/2023, às 17h30min. Por motivo pessoal do servidor, após a participação do curso que se encerra às 17h30min do dia 14/07/2023, o mesmo irá permanecer na cidade de Curitiba.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de julho de 2023.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



PORTARIA SRH N.º 3635, de 7 de julho de 2023

Concede diária ao Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 119/2023, do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede a **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, CPF nº 483.580.029-04, MATRICULA 851811, 1 (uma) diária, totalizando a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais), referente viagem à Brasília/DF, para reunião com o Ministro da Educação, Camilo Santana, no dia 10/07/2023, às 18h, na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 8º andar. Saída de Toledo prevista para o dia 10/07/2023, às 9h30min e retorno previsto em Toledo para o dia 11/07/2023, às 12h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de julho de 2023.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 23 de 95

PORTARIA SRH N.º 3636, de 10 de julho de 2023

Concede diária ao(a) servidor(a) **MAICON BRUNO STUANI**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 169/2023, da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao(a) servidor(a) **MAICON BRUNO STUANI**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CPF nº 064.966.229-65, MATRICULA 850741, 2 (duas) diárias, totalizando a importância de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), referente à viagem para cidade de Curitiba/PR, para reuniões sobre PPP ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Conforme cronograma: Dia 11/07 – Reunião com a empresa detentora da concessão da PPP - Ilumina Toledo, para acompanhamento dos serviços executados e futuras demandas; e alinhamento técnicos das equipes. Saída de Toledo prevista para o dia 10/07/2023, às 13h00min, com previsão de retorno no dia 12/07/2023, às 16h00min

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2023.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



PORTARIA SRH N.º 3637, de 10 de julho de 2023

Concede diária ao(a) servidor(a) **DANIEL PEREZ MOREIRA.**

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 169/2023, da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao(a) servidor(a) **DANIEL PEREZ MOREIRA**, ANALISTA EM ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO I, CPF nº 043.103.859-74, MATRICULA 846461, 2 (duas) diárias, totalizando a importância de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), referente à viagem para cidade de Curitiba/PR, para reuniões sobre PPP ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Conforme cronograma: Dia 11/07 – Reunião com a empresa detentora da concessão da PPP - Ilumina Toledo, para acompanhamento dos serviços executados e futuras demandas; e alinhamento técnicos das equipes. Saída de Toledo prevista para o dia 10/07/2023, às 13h00min, com previsão de retorno no dia 12/07/2023, às 16h00min

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2023.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



PORTARIA SRH N.º 3638, de 10 de julho de 2023

Concede diária ao(a) servidor(a) **MARCIO ANDRÉ WATHIER**

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 169/2023, da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao(a) servidor(a) **MARCIO ANDRÉ WATHIER**, ENGENHEIRO I - ELETRICISTA, CPF nº 040.269.749-95, MATRICULA 917521, 2 (duas) diárias, totalizando a importância de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), referente à viagem para cidade de Curitiba/PR, para reuniões sobre PPP ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Conforme cronograma: Dia 11/07 – Reunião com a empresa detentora da concessão da PPP - Ilumina Toledo, para acompanhamento dos serviços executados e futuras demandas; e alinhamento técnicos das equipes. Saída de Toledo prevista para o dia 10/07/2023, às 13h00min, com previsão de retorno no dia 12/07/2023, às 16h00min

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2023.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



PORTARIA SRH N.º 3639, de 11 de julho de 2023

Concede diária complementar ao Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 122/2023, do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede a **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, CPF nº 483.580.029-04, MATRICULA 851811, 1 (uma) diária complementar, totalizando a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais), referente à viagem para Brasília/DF, decorrente da necessidade de alteração de agenda com o Ministro da Educação Camilo Santana. O mesmo já se encontra em Brasília/DF, sendo necessária a alteração do retorno que se daria no dia 11/07/2023, às 12h (conforme Portaria SRH nº 3635, de 07 de julho de 2023), para o dia 12/07/2023, às 12h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de julho de 2023.

MARTA FATH
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 27 de 95

PORTARIA SRH N.º 3641, de 12 de julho de 2023

Concede diária ao(a) servidor(a) **MARIA LUÍSA KONRAD BETTONI**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Ofício nº 1327/2023 - SMAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao(a) servidor(a) **MARIA LUÍSA KONRAD BETTONI**, CUIDADOR SOCIAL I, CPF nº 066.668.759-58, MATRICULA 874661, 1,5 (uma e meia) diárias, totalizando a importância de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte cinco reais), com a finalidade de acompanhar criança acolhida que está internada no Hospital Universitário Evangélico Mackenzie, em Curitiba/PR e retorno para Toledo após alta hospitalar. Saída de Toledo prevista para o dia 13/07/2023, às 04h00min, com previsão de retorno no dia 14/07/2023, às 20h00min

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2023.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 28 de 95

PORTARIA SRH N.º 3642, de 12 de julho de 2023

Concede diária ao(a) servidor(a) **NENDIR LOCATELLI**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Ofício nº 1327/2023 - SMAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao(a) servidor(a) **NENDIR LOCATELLI**, MOTORISTA I, CPF nº 483.566.629-15, MATRICULA 853921, 1,5 (uma e meia) diárias, totalizando a importância de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte cinco reais), com a finalidade de acompanhar criança acolhida que está internada no Hospital Universitário Evangélico Mackenzie, em Curitiba/PR e retorno para Toledo após alta hospitalar. Saída de Toledo prevista para o dia 13/07/2023, às 04h00min, com previsão de retorno no dia 14/07/2023, às 20h00min

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2023.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 29 de 95



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

TESTE SELETIVO Nº 003/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17

AO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designado pela portaria 456/2023, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Edital do Teste Seletivo de Estagiários nº 003/2022, **CONVOCA** os seguintes candidatos aprovados no Teste Seletivo de Estagiário nº 003/2022:

ÁREA: SISTEMA DE INFORMAÇÃO, ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO, ENGENHARIA DE SOFTWARE, SISTEMAS PARA INTERNET E CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E COMUNICAÇÃO, COMUNICAÇÃO DIGITAL E HIPERMÍDIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
GABRIEL BERBERT MACHADO DOS SANTOS	4º
JHONATAN RICARDO LOURINI	5º
VINICIUS SABADINI ZOCA	6º
JOSE MATHEUS DA SILVA LIBERATO	7º

Os ora convocados deverão comparecer na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de 14 à 20 de julho de 2023, munidos da seguinte documentação:

- Comprovante da escolaridade exigida para a função (Declaração de matrícula atualizada);
- Documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de Residência), originais e cópias; se menor de idade, trazer cópia do documento do responsável;

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto importará na respectiva perda da vaga e serão considerados como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2023.

WILLIAN MURIEL VOSS
RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 456/2023



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 30 de 95



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR

EDITAL N.º 15.001/2023 - RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE VERIFICAÇÃO DO PERTENCIMENTO ÉTNICO-RACIAL (AFRODESCENDENTE)

O Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA** o **Resultado Preliminar da Avaliação da Comissão Permanente de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial** do Concurso Público n.º 001/2023, nos seguintes termos.

- Art.1º Fica divulgado neste edital, o resultado preliminar da Verificação do Pertencimento Étnico-Racial realizada pela Comissão Permanente do Município de Toledo – PR, constituída por intermédio da Portaria n.º 376/2023.
- Art.2º Quanto ao resultado em comento, caberá interposição de recurso, no período das **0h do dia 14/07/2023 às 23h59min do dia 17/07/2023**, observado o horário oficial de Brasília/DF. O candidato interessado em interpor recurso deverá acessar a “Área do Candidato”, disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
- Art.3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Toledo, 13 de julho de 2023.

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito



MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76 | AVENIDA PARANÁ, 794 - PARANAVÁ/PR



ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 15.001/2023 – RESULTADO PRELIMINAR DA COMISSÃO PERMANENTE DE VERIFICAÇÃO DO PERTENCIMENTO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	VAGA	RESULTADO	MODALIDADE
0041500	CARLA LUISE COSTA	27/05/1996	4646 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Deferido	Afrodesscendente
0041288	FRANCIELE SILVA PEREIRA	28/05/1987	4646 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Deferido	Afrodesscendente
0039177	ISABELLA RODRIGUES RIOS	23/08/1996	4646 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Deferido	Afrodesscendente
0041167	JAQUELINE CARVALHO DOS SANTOS	02/04/1990	4646 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Deferido	Afrodesscendente
0038782	LUCIANE DE JESUS DOS SANTOS	24/08/1989	4646 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Deferido	Afrodesscendente
0040517	LUCILENE RODRIGUES LEAL GAWENDA	16/10/1978	4646 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Deferido	Afrodesscendente
0038549	ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA	01/09/1980	4646 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Deferido	Afrodesscendente
0040776	ANTONIO JOSÉ SOUSA DE MORAES	01/09/1992	4646 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Deferido	Afrodesscendente
0040949	SINIRA BAHL	15/09/1982	4646 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Deferido	Afrodesscendente
0040074	DANIEL GOUVEIA NOGUEIRA	13/02/1982	4646 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Deferido	Afrodesscendente
0041249	DARISON FERNANDO DE OLIVEIRA	07/08/1991	4646 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Deferido	Afrodesscendente
0040376	LUAN OLIVEIRA DA SILVA	07/08/1997	4646 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Deferido	Afrodesscendente
0040675	MARCO SHIRAYAMA	09/09/1973	4646 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Deferido	Afrodesscendente
0040904	MAYCON ROGERIO RODRIGUES	05/12/1989	4646 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Deferido	Afrodesscendente
0038691	SILMAX CORREIA BORGES	19/06/1998	4646 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Deferido	Afrodesscendente
0039126	THIAGO HENRIQUE CARDOSO	02/11/1997	4646 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Deferido	Afrodesscendente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 32 de 95

COMUNICADO AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA Nº 42/2023

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Decreto Federal nº 9.739, de 28 de março de 2019 e Decreto Municipal nº 265, de 29 de abril de 2003,

torna público o resultado com relação nominal dos candidatos com resultado Apto na Avaliação Psicológica realizada em 13 de julho de 2023, referente ao Concurso Público nº 02/2023.

Os candidatos que não constarem na listagem abaixo terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste Comunicado, tanto para protocolar o agendamento da entrevista devolutiva, para conhecimento dos resultados, como também a interposição de recurso contra o resultado, sob pena de não poder mais fazê-lo (conforme formulário disponível na página de "Concursos e Admissão", em "Convocações", em "Avaliação Psicológica": Formulário de agendamento de entrevista devolutiva e Interposição de Recurso, no site oficial do Município, na internet).

Em caso de recurso, o candidato terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da entrevista devolutiva caso queira anexar documentação emitida por seu técnico assistente ou outra pertinente ao processo, via protocolo direcionado à Secretaria de Recursos Humanos, em envelope lacrado e identificado como documento de sigilo, utilizando também o Formulário para Interposição de Recurso, citado no parágrafo anterior.

O candidato Apto também pode, caso tenha interesse, solicitar devolutiva, por meio de protocolo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste Comunicado.

CANDIDATO(A)	CARGO	CONCURSO	RESULTADO
DANIEL DALL AGNOL DE BRITO	MÉDICO T4 – PEDIATRA I	02/2023	APTO
DANILO LUIS SEIDEL	MÉDICO T6 – CLINICO GERAL I	02/2023	APTO

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2023.

WILLIAN MURIEL VOSS

Responsável designado conforme Portaria nº 456, de 12 de julho de 2023.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 33 de 95

EDITAL DE LEILÃO N.º 0002/2023

O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro Administrativo, CEP 85.900-110, na cidade de Toledo/PR, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, senhor **Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**, e pelo Sr. Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana, senhor **Christian Guilherme Goldoni**, em conformidade com o Artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução nº 623/2016 e com a Lei Federal 8.722, de 27 de outubro de 1993, com anuência da Comissão Especial de Leilão do Fundo Municipal de Trânsito – CEL-FMT, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **LEILÃO nº 0002/2023**, do tipo **maior lance na modalidade eletrônico**, para alienação de bens apreendidos nas operações de trânsito e não recuperados pelos seus proprietários do Município de Toledo/PR, a ser realizado, nos termos do Contrato Administrativo nº 035/2023, pelo Leiloeiro **PÚBLICO OFICIAL HELCIO KRONBERG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.722.603/0001-50, com sede na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 1451, bairro Brejatuba, Guaratuba/PR – CEP 83280-000. **O leilão terá início no dia 12/08/2023, a partir das 09h00 horas, no site www.kronbergleiloes.com.br**, admitindo-se lances prévios.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1- Alienação de veículos **AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS**, em condição de **SUCATA APROVEITÁVEL e SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL**, apreendidos ou removidos nas operações de trânsito realizadas pelo Município de Toledo/PR, nos estados físicos e de conservação em que se encontram, conforme discriminação feita no **Anexo 01 E Anexo 02**, deste edital, inclusive com avaliação oficial, que servirá de base para os lances iniciais.

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL

2.1 O leilão será realizado de forma **exclusivamente** eletrônica através do sítio eletrônico www.kronbergleiloes.com.br.

2.2 O leilão iniciará no dia **12 de Agosto de 2023, a partir das 09:00 horas**

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Será admitida a oferta de lances restritamente as pessoas jurídicas que tenham cadastro no departamento de trânsito de qualquer Unidade Federativa do Brasil para comércio de peças usadas, em conformidade com a Lei Federal nº 12.977 de 20/05/2014 e com a Resolução CONTRAN nº 611 de 24/05/2016 as quais terão direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Edital, podendo acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam previamente cadastradas junto ao leiloeiro no [sítio www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br).

3.1.2 Será admitida oferta de lances por empresa do ramo siderúrgico desde que declare a destinação dos bens à reciclagem siderúrgica.

3.1.3 As empresas interessadas deverão cadastrar-se previamente no sítio eletrônico www.kronbergleiloes.com.br, observando as regras ali estabelecidas e aceitando as condições de venda previstas para o certame, com antecedência de, no mínimo, 48h (*quarenta e oito*) horas, contadas da data do início do leilão, para análise dos documentos e confirmação de participação.

3.1.4 O cadastro prévio do usuário é requisito fundamental para a participação no leilão.

3.1.5 Poderão participar do leilão pessoas jurídicas devidamente cadastradas no sítio eletrônico acima mencionado mediante apresentação dos atos constitutivos e inscrição no CNPJ, devendo ser representada por sócio administrador, o qual deverá apresentar cópia autenticada do contrato social e alterações se houver, ou por meio de procurador, desde que apresente instrumento de procuração com finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida e presente, igualmente, cópia autenticada do contrato social e alterações se houver, assim como, a prova do cadastro no departamento de trânsito de qualquer Unidade Federativa do Brasil para comércio de peças usadas.

3.1.6 Os documentos mencionados no item anterior, deverão ser exibidos no original ou por qualquer processo de fotocópia, que deverá estar devidamente autenticada por cartório ou por servidor da Administração, ou estar publicado em qualquer órgão da imprensa oficial.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 34 de 95

3.1.7 O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato.

3.1.8 Ao se cadastrar e participar do leilão o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital.

3.1.9 É vedada a participação de qualquer pessoa física, assim como de pessoas jurídicas que não atendam o contido no item 3.1 e 3.1.2, as quais não poderão ofertar lances nos lotes avaliados como Sucata Aproveitável.

3.2 **NÃO** poderão participar do leilão eletrônico (online), direta ou indiretamente os servidores públicos Municipais pertencentes ao quadro de servidores do Município de Toledo/PR, seus cônjuges e filhos e os demais indicados pelo Inciso IV, do Artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 **NÃO** poderão participar as pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração, desde que sancionadas com as penas previstas nos incisos I, II ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e/ou ainda no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.4 **NÃO** poderão participar os membros da comissão de avaliação de bens móveis e membros da equipe do Empresa de leilão.

4. LANCE E ARREMATÇÃO

4.1 Os lances poderão ser ofertados na modalidade eletrônica através do sítio eletrônico www.kronbergleiloes.com.br, tendo como lance mínimo o valor da avaliação estabelecido no anexo deste edital, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido o maior valor pelo lote.

4.1.1 Poderá o leiloeiro, visando dar maior agilidade e garantir a operacionalidade do leilão, estipular o valor mínimo de incremento (lance a lance) por lote, bem como, unir, desmembrar os lotes, ou alterar suas ordens, mediante autorização do contratante.

4.1.2 Os lances recebidos poderão ser cobertos por lance imediatamente superior, conforme o incremento mínimo definido pelo leiloeiro, podendo este ser alterado conforme o entendimento do leiloeiro, durante o leilão.

4.1.3 Não havendo lance superior, o sistema encerrará a contagem e será definido o arrematante.

4.1.4 Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento.

4.1.5 A oferta de lances em qualquer dos lotes, implica em aceitação, submissão irrevogável e irretirável do ofertante as condições estabelecidas neste edital, não sendo possível alegações de desconhecimento ou a realização de quaisquer reclamações e/ou questionamentos posteriores à oferta do leilão público.

4.2 Não serão aceitas propostas encaminhadas através de outro meio que não o sítio eletrônico acima mencionado.

4.3 Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sinal de internet, ficando o Município de Toledo/PR e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade.

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do interessado ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Leilão Eletrônico.

4.5 Não é permitida a alteração de dados cadastrais para o respectivo leilão objeto do presente edital após a efetivação do lance.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser feito à VISTA, de **100% (cem por cento)** do valor correspondente ao maior lance ofertado e mais **5% (cinco por cento)** do valor total correspondente a comissão do Leiloeiro.

5.2 O valor do arremate e o valor da comissão do leiloeiro deverão ser quitados mediante depósito bancário identificado, ao Banco Bradesco, Agência 2347, Conta Corrente nº 22.455-3, em nome da **KRONBERG ALIENAÇÕES, REMOÇÕES E GUARDA S/A** CNPJ nº 22.072.130/0001-72, devendo ser informado o número do CPF ou CNPJ do depositante.

5.3 O pagamento dos valores de arrematação e comissão do leiloeiro deverão ser efetuados em até 72h (*setenta e duas horas*) contados da data da arrematação.

5.4 Efetuados os pagamentos, o arrematante deverá encaminhar os comprovantes via e-mail liquidacao@kronbergleiloes.com.br, ou qualquer outro meio hábil e inequívoco dentro do prazo de 72h (*setenta e duas horas*) contados da data da arrematação.

5.5 O não cumprimento das obrigações decorrentes da arrematação no prazo fixado acarretará seu desfazimento automático, ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar o valor



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 35 de 95

correspondente a comissão do leiloeiro e multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor final da arrematação (valor do lance somado a comissão do leiloeiro), constituindo-se este edital em título executivo extrajudicial nos termos da lei.

5.6 As Notas de Venda em Leilão serão emitidas em nome do arrematante, pessoa física ou jurídica, vedada a emissão em nome de terceiro estranho ao ato da arrematação.

5.7 Caso a arrematação seja desfeita em razão do não pagamento do lance e por qualquer outro justo motivo, é facultado ao Município de Toledo/PR e a empresa de leilão, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação da fase de lances.

6. COMISSÃO DO LEILOEIRO

6.1 Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante ao leiloeiro público taxa de comissão no percentual de **5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação**, não incluído no valor da arrematação.

6.2 A taxa de comissão devida ao leiloeiro deverá ser quitada conjuntamente com o valor da arrematação e nas mesmas condições estipuladas pelo item acima (5), sob pena de ser cobrada por via extrajudicial ou judicial.

6.3 Em hipótese alguma será devolvida a taxa de comissão do leiloeiro, a qual será devida mesmo na hipótese de desfazimento ou desistência da arrematação.

6.4 Assim, mesmo quando há a desistência ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para cumprir o contrato com o Município de Toledo/PR, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, expedição de ofícios e notificações, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida.

7. DA ENTREGA E RETIRADA DOS BENS

7.1 A confirmação do pagamento do valor do arremate, assim como, da taxa de comissão do leiloeiro, são condições para a liberação do lote arrematado. Em hipótese alguma os bens serão retirados sem a quitação dos valores ou a apresentação da Nota de Venda, e ou sem a quitação da taxa de comissão de leilão.

7.1.1 Os veículos vendidos como sucata serão entregues aos arrematantes, sem as placas, sem documentação e sem identificação no monobloco ou chassi, não podendo ser registrados ou licenciados e sendo **absolutamente proibida a sua circulação em via pública**, destinando-se, portanto, exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

7.1.2 Ficam os interessados cientes de os veículos arrematados serão entregues nas condições de conservação e de funcionamento em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia, com a possibilidade de não possuírem chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com eventuais custos.

7.1.3 Caberá aos interessados, antes do leilão, conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem cada lote, não sendo aceitas reclamações posteriores ao leilão e não cabendo ao Município ou a Empresa de leilão Oficial, qualquer responsabilidade quanto a defeitos, vícios ocultos, consertos, taxas, impostos, bem como providências relativas à retirada e transporte dos bens arrematados, não aceitando reclamações ou desistências decorrentes de omissão no exame e vistoria dos bens colocados em leilão.

7.1.4 Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte do bem arrematado do local onde o mesmo se encontra, inclusive sobre a responsabilidade civil e/ou ambiental decorrentes desta, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias úteis contados da data da efetivação do pagamento, devendo apresentar a Nota de Venda em leilão.

7.1.5 Por mera liberalidade do Município de Toledo, o bem poderá ser entregue ao arrematante, ciente esse que só poderá realizar o desmonte após a certidão de baixa, ciente que incorre em penalidades da lei se não o fizer.

7.1.6 O Município de Toledo/PR realizará a liberação dos veículos, passo em que a respectiva entrega deverá ser acompanhada por membro da equipe do leiloeiro Helcio Kronberg, devendo os agendamentos serem realizados diretamente com a equipe do leiloeiro por intermédio telefone 41 32331077 e/ou via e-mail liquidacao@kronbergleiloes.com.br.

7.1.7 O não comparecimento na data e dia acertado, incorrerá em pagamento de estadia de R\$ 100,00 por dia, em prazo máximo de 30 dias úteis.

7.1.8 Findo o prazo de trinta dias úteis contados da data agendada para a retirada dos bens, os valores pagos pela arrematação serão revertidos para o município de Toledo/PR não cabendo ao arrematante qualquer indenização ou devolução da quantia paga em leilão inclusive a comissão de leilão.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 36 de 95

7.2 Os bens ofertados devem ser previamente examinados pelos interessados, de acordo com o disposto no item 8 deste Edital e seus subitens, ficando desde já estabelecido que não caberá ao Leiloeiro Oficial e/ou Município de Toledo/PR qualquer responsabilidade ou ônus por avarias ou defeitos eventualmente verificados.

7.3 Uma vez retirado o veículo do pátio, não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, de qualquer natureza, tendo em vista que os valores arrecadados no leilão serão destinados nos termos previstos no Código de Trânsito Brasileiro (art. 328, §6º e seus incisos) e na Resolução 623/2016 do CONTRAN.

7.3.1 A retirada do bem por terceiros só será permitida mediante apresentação de procuração do arrematante, por escrito, devidamente assinada e com firma reconhecida.

7.3.2 No ato da retirada, o arrematante, ou a pessoa por ele autorizada, assinará o “Termo de Entrega de Bens”

7.3.3 Vedado o retorno dos veículos constantes no lote de Sucata Aproveitável à circulação, bem como, ciente de que seus registros no DETRAN serão baixados, no ato da retirada o arrematante deverá assinar ainda “Termo de Ciência de Comercialização de partes e peças”.

7.4 A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues aos arrematante livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos até a data da arrematação, inclusive dívidas *propter rem*, não tendo o Município e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis pela baixa/desvinculo débitos.

7.5 É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou de qualquer forma, negociar o veículo, antes da retirada de que trata este edital.

7.6 Em até 10 (dez) dias úteis após o leilão, o leiloeiro notificará ao Município de Toledo/PR das arrematações para o desvinculo de débitos/baixas dos veículos arrematados, devendo também encaminhar aos órgãos diretamente.

7.7 Ao arrematante caberá, sob suas próprias expensas, inclusive em caso de judicialização, o direito de petição perante o órgão ou instância notificada, em virtude da informação da arrematação.

8. VISITAÇÃO E VISTORIA DE BENS

8.1 Os bens a serem leiloados em conformidade com o **Anexo 01 – Sucata Aproveitável e Anexo 02 – Sucata Aproveitável com Motor Inservível** deverão ser examinados pelos interessados nos dias **02, 03 e 04 de agosto de 2023, das 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:30** horas no pátio localizado **à Rua das Flores, 837 – Jardim Coopagro – Toledo - PR**, para que todos tomem conhecimento da real condição física, de conservação e de alienação dos bens.

8.1.1 Sendo os veículos ofertados no estado e condições em que se encontram, será permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos mesmos, vedada a execução de qualquer tipo de serviço nas dependências onde os bens se encontram, como manuseio, experimentação ou retirada de peças.

9. ESCLARECIMENTOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Esclarecimentos e impugnações deverão ser formulados por escrito e enviados diretamente a comissão de licitações do Município de Toledo – PR, por e-mail, até 5 (cinco) dias antes do leilão.

9.2 Das decisões administrativas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias.

9.3 Não serão aceitas reclamações posteriores a realização do leilão.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 Estará sujeito às sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações todo licitante que participar do Leilão, podendo a Administração, garantida contraditório e ampla defesa, aplicar as sanções, prevista na legislação quando necessário for.

10.2 Serão aplicáveis, ainda, as sanções previstas no Artigo 178, Capítulo II-B da Lei nº 14.133/2021, que trata dos Crimes e das Penas.

10.3 O não cumprimento das obrigações decorrentes da arrematação no prazo fixado acarretará seu desfazimento automático, ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar o valor correspondente a comissão do leiloeiro e multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor final da arrematação (valor do lance somado a comissão do leiloeiro), constituindo-se este edital em título executivo extrajudicial nos termos da lei.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Ficam cientes os interessados que para a baixa de registro no DETRAN se faz necessário aguardar os trâmites legais que só ocorrem após a realização do leilão, tendo o órgão ou instância notificada prazo próprio para realizá-lo e que independe de quem as requereu, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos.

11.2 De acordo com a legislação em vigor, o veículo sinistrado está sujeito a vistoria pelos órgãos competentes



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 37 de 95

(INMETRO/DFRV/outros), cujas despesas correrão por conta do arrematante.

11.3 O município e a empresa contratada não respondem por ICMS de contribuinte para emitir Nota Fiscal de entrada ou providenciar a guia de recolhimento junto ao fisco estadual, sob pena de multa e apreensão do bem pela fiscalização. Os impostos que venham a incidir sobre o leilão são de responsabilidade do arrematante.

11.4 As fotos e descrição dos bens deste edital são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado em que se encontram. Não serão aceitos: reclamação posterior à arrematação/aquisição, desistência à arrematação/aquisição, rescisão do contrato ou pedido de abatimento proporcional do preço, compensação ou modificação na forma ou condição de pagamento, em qualquer hipótese.

11.5 A participação do licitante nos lances implica na aceitação incondicional de todas as normas e regulamentos deste Leilão, obrigando-se o arrematante a acatar de forma definitiva e irrecorrível às condições aqui estabelecidas.

11.6 Após o envio do lance através do portal não será mais possível a sua desistência ou retirada, sendo o participante responsável por todas as informações por ele disponibilizadas, inclusive sobre o uso/fornecimento de seu login e senha a terceiros, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor. Não se admitirá desistência sob alegação de que foi dado lance em lote equivocado e/ou desconhecimento das cláusulas do presente edital.

11.7 O leilão será realizado somente na modalidade eletrônica, sem possibilidade de participação presencial.

11.8 Ao Leiloeiro Público Oficial reserva-se o direito de alterar ou suspender este leilão, por conveniência administrativa ou por eventual irregularidade verificada, assim como fato superveniente no dia do leilão.

11.9 O foro competente para dirimir questões relacionadas ao leilão previsto neste edital são as Varas da Fazenda Pública ou Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Toledo/PR.

11.10 Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitado formalmente ao Setor de Licitação do Município ou à empresa de leilão público oficial, que repassará as informações ao Município contratante.

11.11 Não se aplica Código de Defesa do Consumidor nesse leilão público.

11.12 Este edital e seu anexo estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

www.kronbergleiloes.com.br.

11.13 Qualquer esclarecimento sobre a presente licitação deverá ser formulado por escrito ao leiloeiro através do e-mail liquidacao@kronbergleiloes.com.br.

11.14 Eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas antes ou durante a realização do leilão, pois não serão aceitas reclamações posteriores. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão do Município.

11.15 O foro competente para dirimir questões relacionadas ao leilão previsto neste edital são as Varas da Fazenda Pública ou Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Toledo – PR.

11.16 A administração Pública é facultada a revogação da presente licitação.

11.17 O leilão será realizado somente na modalidade eletrônica, sem possibilidade de participação presencial.

11.18 Integra o presente edital, independente de transcrição, o Anexo 01 e Anexo 02 **Relação de veículos na condição de Sucata Aproveitável e Sucata Aproveitável com Motor Inservível**).

Toledo/PR, 06 de julho 2023.

Município de Toledo

Helcio Kronberg Leiloeiro Público Oficial



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 38 de 95

ANEXO 01 – SUCATA APROVEITÁVEL

LOTE	PLACA	TIPO	MARCA/MODELO	COR	ANO/ MODELO	CHASSI REGISTRO	RENAVAM	MOTOR REGISTRO	UF	VALOR
392	AGV1974	MOTOCICLETA	HONDA/C100 DREAM	AZUL	1996/1997	9C2HA050VTR003737	668923687	HA05E-V003737	PR	R\$ 250,00
393	AIP4438	MOTOCICLETA	HONDA/C100 BIZ	VERMELHA	1999/1999	9C2HA0700XR044499	718590155	HA07E-X044499	PR	R\$ 280,00
394	ANC3528	MOTOCICLETA	HONDA/CG 150 TITAN ES	VERMELHA	2005/2005	9C2KC08505R058530	864957769	KC08E55058530	PR	R\$ 200,00
395	MVZ3511	MOTOCICLETA	YAMAHA/FAZER YS250	PRETA	2005/2006	9C6KG017060006344	871951312	G347E-006399	PR	R\$ 250,00
396	ANN4C12	MOTONETA	HONDA/BIZ 125 ES	PRATA	2006/2006	9C2JA04206R824278	878042474	JA04E26824278	PR	R\$ 800,00
397	ANU1160	MOTOCICLETA	HONDA/CG 150 SPORT	VERMELHA	2006/2006	9C2KC08606R805390	885306287	KC08E66805390	PR	R\$ 900,00
398	AOP7466	AUTOMOVEL	I/PEUGEOT 307 16 FX PR	PRETA	2007/2007	8AD3CN6B47G065529	914848402	10DBU20005251	PR	R\$ 2.000,00
399	APZ7579	MOTOCICLETA	HONDA/CG 150 TITAN KS	PRETA	2008/2008	9C2KC08108R178079	962785768	KC08E18178079	PR	R\$ 700,00
400	AQC6794	MOTOCICLETA	HONDA/CG 150 TITAN ESD	PRETA	2008/2008	9C2KC08208R059975	967331803	KC08E28059975	PR	R\$ 1.300,00
401	ARB8129	MOTONETA	HONDA/BIZ 125 MAIS	CINZA	2009/2009	9C2JC42309R009687	132675153	JC42E39009687	PR	R\$ 240,00
402	ASL4275	MOTONETA	SUNDOWN/WEB 100 EVO	PRATA	2009/2010	94J1XPBM9AM027270	202951286	JBM9117756	PR	R\$ 500,00
403	AUH5087	MOTOCICLETA	YAMAHA/FAZER YS250	ROXA	2011/2012	9C6KG0460C0035714	340378506	G390E035713	PR	R\$ 2.500,00
404	AVX1985	AUTOMOVEL	I/RENAULT CLIO CAM1016VH	PRETA	2010/2011	8A1BB8V058L660840	280804881	D4DG752Q105587	PR	R\$ 4.000,00
405	AVZ2F21	MOTOCICLETA	HONDA/CG 150 FAN ESI	PRETA	2012/2012	9C2KC1670CR594250	487808797	KC16E7C594250	PR	R\$ 500,00
406	AXR5372	MOTOCICLETA	HONDA/CG 125 FAN ES	PRETA	2013/2013	9C2JC4120DR550574	593315952	JC41E2D550574	PR	R\$ 800,00
407	BED9I54	MOTOCICLETA	YAMAHA/YBR150 FACTOR ED	PRETA	2019/2020	9C6RG3150L0008526	1229666645	G3G2E081762	PR	R\$ 3.500,00
408	DSL8551	AUTOMOVEL	FIAT/PALIO FIRE FLEX	BRANCA	2006/2007	9BD17106G72810835	892572728	178F10117157763	PR	R\$ 1.900,00
409	MIR8I41	MOTOCICLETA	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA	2010/2011	9C2JC4110BR305522	289729378	JC41E1B305522	PR	R\$ 1.500,00
410	AGC8626	AUTOMOVEL	IMP/FORD ESCORT 1.8I GL	BRANCA	1996/1996	8AFZZ54ATJ011470	653518650	USC824643	PR	R\$ 380,00
411	AHI2616	AUTOMOVEL	IMP/FORD ESCORT GL 16V H	AZUL	1997/1997	8AFZZZEHCVJ043309	683671715	RKDVP38744	PR	R\$ 450,00
412	ADN4663	AUTOMOVEL	IMP/FIAT UNO CSL 1.6	VERMELHA	1992/1993	8AS146000N7113639	607478764	8000445	PR	R\$ 550,00
413	NFN9H61	AUTOMOVEL	RENAULT/CLIO AUT 1.0 H	VERDE	2004/2005	93YCB0Y055J583420	846427974	D7DC760Q027153	PR	R\$ 450,00
414	CET9930	AUTOMOVEL	FIAT/PREMIO S	BEGE	1988/1988	9BD146000J3300109	407364200	2700618	PR	R\$ 350,00
415	BJB9431	CAMINHONETE	FIAT/UNO P.UP HEAVY DUTY	VERDE	1991/1991	9BD146000M8211014	141499893	3422552	PR	R\$ 350,00
416	GPJ6110	AUTOMOVEL	FIAT/UNO ELECTRONIC	VERMELHA	1993/1993	9BD146000P5010318	610346075		PR	R\$ 500,00
417	CHU8590	AUTOMOVEL	FIAT/TEMPRA SX 16V	BRANCA	1996/1997	9BD1595779T9177147	669547395	9173457	PR	R\$ 400,00
418	MQD6068	AUTOMOVEL	FIAT/PALIO EX	CINZA	1998/1999	9BD178096W0737697	704411520	5564282	PR	R\$ 350,00
419	DOD9575	AUTOMOVEL	FIAT/STILO 16V	PRETA	2004/2004	9BD19241X43026930	833473387	8Z*0058954*	PR	R\$ 600,00
420	AMI9963	CAMINHONETE	FIAT/STRADA TREK FLEX	PRATA	2004/2005	9BD27801C52431681	843628898	7U0086863	PR	R\$ 800,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 39 de 95

421	CBR0209	AUTOMOVEL	FORD/VERSAILLES 1.8 I GL	CINZA	1996/1996	9BFZZ338TP018012	658052071	UDB064806	PR	R\$ 350,00
422	BQF3777	AUTOMOVEL	FORD/VERSAILLES 2.0 GL	VERMELHA	1993/1993	9BFZZ33ZPP019651	609673360	UR068047	PR	R\$ 380,00
423	AIC7940	AUTOMOVEL	FORD/VERSAILLES 2.0 GL	CINZA	1993/1994	9BFZZ33ZPP049634	176553487	UR075297	PR	R\$ 300,00
424	CRW5946	AUTOMOVEL	FORD/ESCORT GL	CINZA	1990/1990	9BFZZ54ZLB075015	404152236	996850	PR	R\$ 500,00
425	AAP2159	AUTOMOVEL	FORD/VERONA LX	DOURADA	1990/1990	9BFZZ54ZLB092311	523737645	1042268	PR	R\$ 400,00
426	MNB7891	AUTOMOVEL	FORD/VERONA 1.8 LX	VERDE	1991/1991	9BFZZ54ZMB221237	180629441	UT022287	PR	R\$ 500,00
427	BHJ9058	AUTOMOVEL	FORD/VERONA GLX	VERMELHA	1992/1992	9BFZZ54ZNB249398	602315980	X	PR	R\$ 550,00
428	BOR6045	AUTOMOVEL	FORD/VERONA 1.8 LX	AZUL	1994/1994	9BFZZ54ZRB516918	619166851	USB045291	PR	R\$ 450,00
429	AEO7728	AUTOMOVEL	FORD/ESCORT L	PRATA	1994/1994	9BFZZ54ZRB530587	620165251	1686315	PR	R\$ 500,00
430	AHC2371	AUTOMOVEL	FORD/FIESTA	CINZA	1997/1997	9BFZZ54ZRB5128585	676797571	C4AV128585	PR	R\$ 500,00
431	BLU0893	AUTOMOVEL	GM/MONZA SL/E EFI	AZUL	1993/1993	9BGJK11RPPB026236	608235032	31037245	GO	R\$ 450,00
432	MCE6460	AUTOMOVEL	GM/KADETT IPANEMA SL EFI	CINZA	1991/1992	9BGKT15GNMC302767	590162608	18NZ31003460	PR	R\$ 350,00
433	JDT8562	AUTOMOVEL	GM/KADETT LITE	CINZA	1993/1994	9BGKY08KRPC317536	616725990	B18Y231061905	PR	R\$ 450,00
434	ALW5264	AUTOMOVEL	GM/CELTA 3 PORTAS	PRATA	2004/2004	9BGRD08J04G178080	831088460	5N0003497	PR	R\$ 450,00
435	ABE9784	AUTOMOVEL	GM/CHEVETTE DL	PRATA	1991/1991	9BGTC11JMMC121391	524040079	1JB06VA78506	PR	R\$ 500,00
436	ADJ1047	AUTOMOVEL	GM/CHEVETTE DL	CINZA	1992/1992	9BGTC11JNCC143247	607055910	2JH10MH55242	PR	R\$ 450,00
437	LXO4160	AUTOMOVEL	GM/CHEVETTE MARAJO SE	AZUL	1986/1987	9BGTE15UHGC122669	553124293	6JK030B77240	PR	R\$ 350,00
438	KFJ4320	AUTOMOVEL	GM/OMEGA GL	VERMELHA	1994/1995	9BGFV19CSR8200632	626093252	C20YE31007275V	PR	R\$ 800,00
439	KOX3083	AUTOMOVEL	TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX	BRANCA	2012/2013	9BRBD48E8D2581304	480203040	M094038	SC	R\$ 1.500,00
440	DXW2846	AUTOMOVEL	VW/FOX 1.6 PLUS	PRETA	2007/2008	9BWBK05Z284014647	924588292	BPA190706	PR	R\$ 600,00
441	CJD1G26	AUTOMOVEL	VW/GOL CL	BRANCA	1991/1991	9BWZZ30ZMT053059	433150939	UY1160113	PR	R\$ 350,00
442	LZH0315	MOTOCICLETA	HONDA/CG 125 TODAY	PRETA	1991/1991	9C2JC1801MR563183	548270996	2131212	SC	R\$ 120,00
443	AHN9337	MOTOCICLETA	HONDA/CG 125 TITAN	VERDE	1997/1998	9C2JC250WVR076921	690655320	JC25EW076921	PR	R\$ 130,00
444	AKG2441	MOTOCICLETA	HONDA/CG 125 TITAN ES	VERMELHA	2002/2002	9C2JC30202R130807	782231160	JC30E22130807	PR	R\$ 150,00
445	MFF2410	MOTOCICLETA	YAMAHA/YBR 125K	PRETA	2001/2002	9C6KE013020011782	772342482	E314E-011254	PR	R\$ 150,00
446	BPJ8306	AUTOMOVEL	GM/MONZA SL/E	MARROM	1989/1990	9BGJK11YLBK005320	424270501	20YVH31106111	PR	R\$ 500,00
447	GTQ2148	AUTOMOVEL	IMP/GM ASTRA GLS	PRATA	1995/1995	W0L00005855259092	642676313	C20NE31219971	PR	R\$ 450,00
448	AGY7410	AUTOMOVEL	FIAT/PALIO EDX	CINZA	1997/1997	9BD178026V0239216	672920867	5008349	SC	R\$ 400,00
449	AIN2716	AUTOMOVEL	FIAT/PALIO EX	CINZA	1999/1999	9BD178096X0841121	717111407	5703927	PR	R\$ 350,00
450	APK8023	MOTOCICLETA	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	2007/2008	9C2JC30708R073081	942552458	JC30E78073081	PR	R\$ 100,00
451	AYS2E69	AUTOMOVEL	TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX	PRATA	2014/2015	9BRBDWHE4F0227256	1015524297	M244212	PR	R\$ 1.000,00
452	CGV3096	AUTOMOVEL	FIAT/UNO MILLE IE	CINZA	1996/1996	9BD146067T5804758	654220930	4655591	PR	R\$ 320,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 40 de 95

453	HAI5550	AUTOMOVEL	FIAT/UNO MILLE FIRE	PRATA	2005/2005	9BD15822554661251	847026906	178D9011*6303671*	PR	R\$ 400,00
454	IVQ7437	CAMINHONETE	FIAT/STRADA WORKING	BRANCA	2014/2015	9BD578141F7830668	1011940792	310A20112067318	PR	R\$ 800,00
455	JNM2379	AUTOMOVEL	FORD/KA	VERMELHA	1997/1997	9BFZZGDAVB003366	672397030	C4BVM03366	PR	R\$ 400,00
456	BOP7339	AUTOMOVEL	IMP/FIAT TIPO 1.6 IE	VERMELHA	1994/1994	ZFA160000R4970771	622005618	9128148	PR	R\$ 500,00
457	AJE2946	MOTOCICLETA	HONDA/NX-4 FALCON	VERMELHA	2000/2000	9C2ND0700YR004551	732283434	ND07EY004551	PR	R\$ 150,00
458	AJW1917	MOTOCICLETA	YAMAHA/YBR 125E	VERDE	2001/2001	9C6KE010010028865	758142439	E308E-029113	PR	R\$ 950,00
459	ALR9578	MOTOCICLETA	HONDA/CG 150 TITAN KS	VERMELHA	2004/2004	9C2KC08104R025511	826229875	KC08E14025511	PR	R\$ 130,00
460	AMV3642	MOTONETA	HONDA/C100 BIZ	AZUL	2005/2005	9C2HA07005R028203	857251619	HA07E5028203	PR	R\$ 100,00
461	ANZ4187	MOTOCICLETA	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	2006/2006	9C2JC30706R924350	892397179	JC30E76924350	PR	R\$ 150,00
462	AOL1672	MOTOCICLETA	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	2007/2007	9C2JC30707R081358	909061912	JC30E77081358	PR	R\$ 150,00
463	AQE7F18	MOTOCICLETA	HONDA/CG 150 TITAN KS	AZUL	2008/2008	9C2KC08108R222969	970524471	KC08E18222969	PR	R\$ 140,00
464	HIT7357	MOTOCICLETA	HONDA/CG 150 TITAN ESD	CINZA	2008/2008	9C2KC08208R071226	126339511	KC08E28071226	PR	R\$ 60,00
465	IIX0611	MOTOCICLETA	HONDA/CG 125 TITAN KS	VERMELHA	2001/2001	9C2JC30101R074173	753502941	JC30ET1074173	PR	R\$ 150,00
466	MVV6200	MOTOCICLETA	HONDA/CBX 200 STRADA	ROXA	1999/1999	9C2MC2700XR010025	727174169	MC27E-X010025	PR	R\$ 50,00
467	AAW0743	AUTOMOVEL	VW/GOL FUN	CINZA	2001/2001	9BWCA05XX1P128289	766981185	AFR489453	PR	R\$ 600,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 41 de 95

ANEXO 02 – SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL

LOTE	PLACA	TIPO	MARCA/MODELO	COR	ANO/ MODELO	CHASSI REGISTRO	RENAVAM	MOTOR REGISTRO	UF	VALOR
468	AFH5538	AUTOMOVEL	FORD/DEL REY GL	AZUL	1988/1988	9BFCXXLC2JBS71864	522273521	X	PR	R\$ 200,00
469	ADV6236	MOTOCICLETA	HONDA/CG 125 TODAY	PRETA	1993/1993	9C2JC1801PRP01670	610700731	JC18E4060277	PR	R\$ 100,00
470	AA7530	MOTOCICLETA	HONDA/CG 125	VERMELHA	1987/1987	9C2JC1801HR123970	520914686	X	PR	R\$ 120,00
471	LCZ1072	AUTOMOVEL	I/PEUGEOT 206 SOLEIL	CINZA	1999/2000	8AD2ANFZ9Y5352330	728453703	10FX1T0598353	PR	R\$ 350,00
472	MVI5976	AUTOMOVEL	I/FORD FOCUS 1.6 FLEX HA	AZUL	2007/2008	8AFPZZFHA8J111088	935390910	8J111088	SP	R\$ 500,00
473	EFQ2152	AUTOMOVEL	I/FORD FOCUS 1.6 FLEX HA	PRATA	2009/2009	8AFPZZFHA9J286570	184759692	QFDC9J286570	PR	R\$ 650,00
474	AVH1258	MOTOCICLETA	KASINSKI/SETA 125	PRETA	2008/2009	93FST12589M004968	462265536	156FMI281447895	PR	R\$ 90,00
475	AME6842	AUTOMOVEL	RENAULT/CLIO EXP 16 16VS	BEGE	2004/2005	93YLB01155J532149	839678495	K4MK740Q051498	PR	R\$ 300,00
476	ABB9171	AUTOMOVEL	FIAT/PREMIO S	VERMELHA	1986/1986	9BD14600003057604	510313442	X	PR	R\$ 200,00
477	CSP7325	AUTOMOVEL	FIAT/UNO S	CINZA	1985/1986	9BD14600003063241	358277574	X	PR	R\$ 350,00
478	AFZ2249	AUTOMOVEL	FIAT/UNO S	BRANCA	1986/1986	9BD14600003082436	521489687	X	PR	R\$ 350,00
479	ADL1082	AUTOMOVEL	FIAT/UNO CS	VERMELHA	1986/1986	9BD14600003127744	519879511	X	PR	R\$ 350,00
480	CKZ6726	AUTOMOVEL	FIAT/UNO 1.5 R	AMARELA	1988/1989	9BD146000J3395360	432144846	7431366	PR	R\$ 350,00
481	AEC5023	AUTOMOVEL	FIAT/UNO ELECTRONIC	CINZA	1993/1994	9BD146000P5093620	613837770	3807258	PR	R\$ 300,00
482	ACB4816	AUTOMOVEL	FIAT/OGGI CS	BEGE	1984/1984	9BD147A0000848792	514072300	X	PR	R\$ 350,00
483	CVK3115	AUTOMOVEL	FIAT/147 C	VERDE	1984/1985	9BD147A0000914576	437484246	X	PR	R\$ 300,00
484	AAJ3266	AUTOMOVEL	FIAT/147 C	BRANCA	1986/1986	9BD147A0001011573	520749499	X	PR	R\$ 200,00
485	ABT3161	CAMIONETA	FIAT/PICK-UP	AZUL	1987/1987	9BD147A0001077102	520705920	X	PR	R\$ 300,00
486	MQM8257	AUTOMOVEL	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	CINZA	2008/2008	9BD15822786140465	970364687	146E1011*8275075*	PR	R\$ 350,00
487	AFH3686	AUTOMOVEL	FIAT/TEMPRA OURO 16V	VERDE	1995/1995	9BD159000S9119133	635491010	9114481	PR	R\$ 350,00
488	DEX5579	AUTOMOVEL	FIAT/PALIO EX	VERMELHA	2001/2001	9BD17140212086207	762967463	178F10116594581	PR	R\$ 350,00
489	AXI1508	AUTOMOVEL	FORD/KA GL	PRETA	2002/2003	9BFBSZGDA3B812585	797535080	C4C3812585	PR	R\$ 350,00
490	ABA1756	AUTOMOVEL	FORD/ESCORT GL	VERDE	1988/1989	9BFBXXLBAJB48498	405177810	X	PR	R\$ 350,00
491	COE0D94	AUTOMOVEL	FORD/ESCORT L	CINZA	1989/1989	9BFBXXLBAKBR03242	422804320	X	PR	R\$ 350,00
492	ABI9176	AUTOMOVEL	FORD/ESCORT L	BRANCA	1989/1989	9BFBXXLBAKBT11544	523155450	944096	PR	R\$ 350,00
493	AHU1876	AUTOMOVEL	FORD/CORCEL GL	DOURADA	1986/1986	9BFCXXLB1CGJ00709	521187508	X	PR	R\$ 350,00
494	AEI3460	AUTOMOVEL	FORD/DEL REY GL	DOURADA	1988/1989	9BFCXXLC2JBV81271	522425186	X	PR	R\$ 350,00
495	AGD7F54	AUTOMOVEL	FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	PRATA	1996/1996	9BFZZZ542TB826569	654292388	221812	PR	R\$ 350,00
496	GLY1234	AUTOMOVEL	FORD/VERONA LX	PRATA	1990/1990	9BFZZZ54ZLB069286	247791490	998859	PR	R\$ 350,00
497	AAH2G69	AUTOMOVEL	FORD/ESCORT GL	CINZA	1990/1990	9BFZZZ54ZLB083393	523606230	X	PR	R\$ 250,00
498	AAQ9825	AUTOMOVEL	FORD/VERONA LX	DOURADA	1990/1990	9BFZZZ54ZLB094495	523732228	1045668	PR	R\$ 350,00
499	ABR5478	AUTOMOVEL	FORD/VERONA LX	DOURADA	1990/1990	9BFZZZ54ZLB105056	248387782	1049240	PR	R\$ 350,00
500	ACW0175	AUTOMOVEL	FORD/VERONA LX	DOURADA	1992/1992	9BFZZZ54ZNB256847	604005652	1305794	PR	R\$ 300,00
501	AE06435	AUTOMOVEL	FORD/ESCORT L	PRATA	1994/1994	9BFZZZ54ZRB533788	620082151	1688796	PR	R\$ 350,00
502	AFM6075	AUTOMOVEL	FORD/ESCORT 1.6I GL	AZUL	1995/1995	9BFZZZ54ZSB743666	640655831	UVA023693	PR	R\$ 350,00
503	AFO8786	AUTOMOVEL	FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	CINZA	1995/1995	9BFZZZ54ZSB758586	642962375	103766	PR	R\$ 250,00
504	KGK1588	AUTOMOVEL	FORD/FIESTA	VERDE	1996/1996	9BFZZZFATB029291	658258141	C4ATD23218	PR	R\$ 350,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 42 de 95

505	CMQ6899	AUTOMOVEL	FORD/KA	PRATA	1997/1997	9BFZZGDVAVB020326	682076953	SEMACESSO	PR	R\$	300,00
506	JLU1616	AUTOMOVEL	GM/MONZA GL	VERDE	1993/1994	9BGJG69KRPB003150	614327075	B18YZ31055383	PR	R\$	250,00
507	LXG9441	AUTOMOVEL	GM/MONZA GL	BRANCA	1995/1996	9BGMG69RTSB011016	646897233	B20NZ31145221	PR	R\$	350,00
508	IOZ9035	AUTOMOVEL	GM/CELTA 2P LIFE	PRATA	2008/2009	9BGRZ08909G184187	978659481	Q40074693	SC	R\$	400,00
509	CPE6798	AUTOMOVEL	GM/CHEVETTE SL	CINZA	1990/1990	9BGTC11JLLC114328	398133832	OJA17VA26227	PR	R\$	350,00
510	NBD3962	ONIBUS	VOLVO/B10M	VERMELHA	1989/1989	9BV1MKC10KE310690	136178014	X	PR	R\$	2.000,00
511	MGD7019	AUTOMOVEL	VW/GOL 1.0 GIV	BRANCA	2008/2009	9BWA05W39P100375	116975628	CCP112901	SC	R\$	400,00
512	IKQ4129	AUTOMOVEL	VW/GOL 16V SPORT	BRANCA	2002/2002	9BWCA05X22P076920	782026710	AZP073204	SC	R\$	350,00
513	AFP5288	AUTOMOVEL	VW/VOYAGE LS	CINZA	1985/1986	9BWZZ30ZGP408723	530961857	X	PR	R\$	350,00
514	BKB5492	AUTOMOVEL	VW/GOL LS	BRANCA	1986/1986	9BWZZ30ZGT172108	437268187	X	PR	R\$	350,00
515	LWS3218	CAMINHONETE	VW/SAVEIRO	BRANCA	1988/1989	9BWZZ30ZJP225332	542482240	X	PR	R\$	350,00
516	CLF3218	AUTOMOVEL	VW/GOL CL	BRANCA	1991/1991	9BWZZ30ZMT015219	431495360	X	PR	R\$	350,00
517	ACF5A39	AUTOMOVEL	VW/VOYAGE CL	AZUL	1991/1992	9BWZZ30ZMT102255	600841987	1213104	PR	R\$	350,00
518	ACP1B27	AUTOMOVEL	VW/GOL CL	BRANCA	1992/1992	9BWZZ30ZNT015627	602844363	1258848	PR	R\$	250,00
519	BUT6901	AUTOMOVEL	VW/GOL 1000	BRANCA	1994/1994	9BWZZ30ZRT032928	618087044	1657142	PR	R\$	350,00
520	BON3517	AUTOMOVEL	VW/GOL CL	BRANCA	1994/1994	9BWZZ30ZRT053075	618859276	1675807	PR	R\$	350,00
521	AEQ8612	AUTOMOVEL	VW/GOL 1000	BRANCA	1994/1994	9BWZZ30ZRT069068	621398594	1692689	PR	R\$	350,00
522	BYH3163	AUTOMOVEL	VW/SANTANA CL 1800 I	BRANCA	1996/1996	9BWZZ327TP001223	652154948	UDB052821	PR	R\$	350,00
523	AE56431	AUTOMOVEL	VW/SANTANA GLS	BRANCA	1988/1989	9BWZZ32ZJP235615	418521280	X	PR	R\$	350,00
524	IDB6634	AUTOMOVEL	VW/QUANTUM CL	PRETA	1988/1988	9BWZZ33ZJP222705	522169228	UR006483	PR	R\$	100,00
525	AIC1F46	AUTOMOVEL	VW/PARATI 16V	VERDE	1998/1999	9BWZZ374WT150018	706887166	AFR120775	PR	R\$	350,00
526	AFJ2506	AUTOMOVEL	VW/GOL CLI	PRATA	1995/1995	9BWZZ377ST016421	637291042	UNC015552	PR	R\$	350,00
527	BTF3651	AUTOMOVEL	VW/GOL 1000I	BRANCA	1995/1995	9BWZZ377ST026502	632002140	1873299	PR	R\$	350,00
528	BEN0140	AUTOMOVEL	VW/GOL SPECIAL	AZUL	1998/1999	9BWZZ377WP583097	705301885	AFZ344315	SC	R\$	350,00
529	ANA1101	AUTOMOVEL	VW/APOLLO GL	CINZA	1991/1991	9BWZZ54ZMB158050	524205744	X	PR	R\$	350,00
530	AJM4266	MOTONETA	HONDA/C100 BIZES	VERDE	2000/2000	9C2HA0710YR258305	744184932	HA07EY258305	PR	R\$	80,00
531	AFO8418	MOTOCICLETA	HONDA/CG 125	VERMELHA	1987/1987	9C2JC1801HR129361	521230950	X	PR	R\$	80,00
532	ACR4305	AUTOMOVEL	FORD/ESCORT GHIA	DOURADA	1984/1984	9BFBXXLBABEG50831	513818359		PR	R\$	350,00
533	AHA5068	MOTOCICLETA	HONDA/CG 125 TITAN	VERMELHA	1997/1997	9C2JC250VVR120955	674862465	JC25EV120955	PR	R\$	80,00
534	AHQ1513	MOTOCICLETA	HONDA/CG 125 TITAN	VERMELHA	1997/1998	9C2JC250VVR046954	690579780	JC25E-W046954	PR	R\$	80,00
535	ALH4718	MOTOCICLETA	HONDA/CG 125 TITAN KSE	PRETA	2003/2004	9C2JC30214R609274	815051719	JC30E24609274	PR	R\$	80,00
536	AHG2373	MOTONETA	YAMAHA/CY 50 JOG	VERMELHA	1997/1997	9C64MS000V0021038	681461233	X	PR	R\$	50,00
537	AOU4030	MOTOCICLETA	YAMAHA/YBR 125K	PRETA	2007/2007	9C6KE092070095484	920051979	E382E-094472	PR	R\$	150,00
538	AIK0409	AUTOMOVEL	VW/BRASILIA	BEGE	1979/1979	BA691106	517409046	UE048490	PR	R\$	200,00
539	ADW6579	AUTOMOVEL	GM/MONZA SL/E	VERMELHA	1983/1983	5K08RBB015475	130565822	X	PR	R\$	250,00
540	AFW9860	AUTOMOVEL	VW/FUSCA 1300	LARANJA	1975/1975	BJ142128	522031021	X	PR	R\$	200,00
541	IHT8834	AUTOMOVEL	VW/FUSCA 1300 L	VERDE	1980/1980	BO043202	572707223	PBF087	PR	R\$	320,00
542	ADW5167	AUTOMOVEL	VW/FUSCA 1500	AZUL	1972/1972	BS243366	515448354		PR	R\$	350,00
543	ACX6715	MOTOCICLETA	HONDA/125	VERMELHA	1984/1984	CG125BR1411294	516169190	X	PR	R\$	200,00
544	IFL7993	MOTOCICLETA	HONDA/CG 125	BRANCA	1984/1985	CG125BR1412271	577846787	X	PR	R\$	350,00
545	AES3376	AUTOMOVEL	GM/MONZA SL/E	MARROM	1986/1986	9BG5JK11ZGB078611	405163207	18AH31029403	PR	R\$	380,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 43 de 95

546	ACW4147	AUTOMOVEL	GM/MONZA SL/E 2.0	VERMELHA	1987/1987	9BGJK11YHHB052613	521672457	20YVH31033697	PR	R\$	300,00
547	ADI8935	AUTOMOVEL	GM/MONZA CLASSIC SE	MARROM	1989/1989	9BGJL69TKKB043883	522914900	X	PR	R\$	250,00
548	IED8322	AUTOMOVEL	GM/MONZA SL/E	PRATA	1989/1989	9BGJK11YKKB034804	555135853	X	PR	R\$	350,00
549	BIE6970	AUTOMOVEL	FORD/CORCEL II L	CINZA	1982/1982	LB4KZD92332	400638134	X	PR	R\$	350,00
550	LXE2265	AUTOMOVEL	FORD/DEL REY	PRATA	1983/1983	LB8ABD62095	546956823	X	PR	R\$	150,00
551	CEU8121	AUTOMOVEL	GM/MONZA CLASSIC SE 2.0	PRETA	1990/1990	9BGJL69BLB023897	426055160	X	PR	R\$	350,00
552	CRO0202	AUTOMOVEL	I/PEUGEOT 206 RALLYE	PRETA	1999/1999	VF32CNFZ9XW001448	716599236	10FX1T0497756	PR	R\$	250,00
553	GOV9488	AUTOMOVEL	IMP/VW GOLF GL	VERMELHA	1995/1995	WVWCG81H2SW416417	635928370	ACC224437	PR	R\$	350,00
554	ADL2935	AUTOMOVEL	VW/GOL S	BEGE	1981/1981	BY023840	520320379	X	PR	R\$	350,00
555	AFH5808	AUTOMOVEL	I/KIA CERATO SX3 1.6ATNB	PRETA	2012/2013	KNAFW411BD5973627	533172837	G4FCCH249119	PR	R\$	350,00
556	AHB2757	AUTOMOVEL	GM/CORSA SUPER	BRANCA	1997/1997	9BGSD68ZVVC746761	675757495	JB0076619	PR	R\$	250,00
557	BYO3714	AUTOMOVEL	FIAT/TEMPRA IE	PRETA	1996/1996	9BD159044T9171504	663653509	X	PR	R\$	350,00
558	CFS1051	AUTOMOVEL	I/RENAULT CLIO RT	CINZA	1996/1996	8A1557TZZTS000603	658248669	AA19260	PR	R\$	700,00
559	CNA0277	AUTOMOVEL	IMP/FORD ESCORT GL 16V F	CINZA	1998/1998	8AFZZZEFWJ020822	701407590	RKDWK85553	PR	R\$	350,00
560	KDL9479	MOTOCICLETA	HONDA/CG 125 TITAN	VERDE	1999/2000	9C2JC2500YR028542	723452881	JC25EY028542	PR	R\$	150,00
561	MAW5787	AUTOMOVEL	FORD/FIESTA	BRANCA	1998/1999	9BFZZZFDABW254296	707061695	C4AW254296	SC	R\$	350,00
562	KFD5731	AUTOMOVEL	IMP/FIAT TIPO 1.6 IE	VERDE	1994/1995	ZFA160000R5069255	629317852	9244369	PR	R\$	350,00
563	AFQ8839	AUTOMOVEL	IMP/FIAT TIPO 1.6 IE	PRETA	1995/1995	ZFA160000S2752308	644914726	9328021	PR	R\$	350,00
564	ACD3080	AUTOMOVEL	VW/GOL S	BRANCA	1983/1983	9BWZZ30ZDT488169	518823512	X	PR	R\$	350,00
565	AAV2703	MOTOCICLETA	HONDA/CG 125	BRANCA	1985/1986	CG125BR1467912	520906497	X	PR	R\$	80,00
566	AHM6725	MOTOCICLETA	HONDA/CG 125 TITAN	VERMELHA	1997/1998	9C2JC250WVR011688	689035543	JC25EW011688	PR	R\$	80,00
567	ASM6691	MOTONETA	DAFRA/LASER 150	PRATA	2009/2009	95VCS1C299M000237	202037215	C1H8005336	PR	R\$	80,00
568	ATL0117	MOTOCICLETA	HONDA/CG 150 FAN ESI	PRETA	2010/2011	9C2KC1670BR318974	272566322	KC16E7B318974	PR	R\$	140,00
569	DNM3430	MOTOCICLETA	HONDA/CG 125 FAN	VERMELHA	2006/2006	9C2JC30706R927972	897384865	JC30E76927972	SP	R\$	100,00
570	AGX1215-0006104	AUTOMOVEL	VW/PASSAT	BRANCA	1979/1979	BT307109	513278915		PR	R\$	100,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 44 de 95



Servidor

Assinaturas

Documento: 23457/2023 - EDITAL_SUCATA_APROVEITAVEL_-TOLEDO_-_leilao1.pdf

Data: 07/07/2023 17:14:29

Assinado em



O documento foi assinado por GENUIR GIARETTA na data 07/07/2023 17:19. Assinatura realizada através do login do usuário.

Para mais informações, acessar o link:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/23457/2023>



O documento foi assinado por CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI na data 10/07/2023 07:09. Assinatura realizada através do login do usuário.

Para mais informações, acessar o link:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/23457/2023>



O documento foi assinado por WESLEY CESAR CALLEGARI na data 10/07/2023 11:35. Assinatura realizada através do login do usuário.

Para mais informações, acessar o link:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/23457/2023>



O documento foi assinado por RONI ALVARENGA DE MELLO PADILHA na data 10/07/2023 18:30. Assinatura realizada através do login do usuário.

Para mais informações, acessar o link:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/23457/2023>



O documento foi assinado por VANDO EMILIO RECH:03354041978 na data 10/07/2023 17:56 com o certificado emitido pela AC Certisign RFB G5.

Para mais informações, acessar o link:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/23457/2023>



O documento foi assinado por THOMAZ WAGNER DA SILVA na data 10/07/2023 18:35. Assinatura realizada através do login do usuário.

Para mais informações, acessar o link:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/23457/2023>



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 45 de 95

EDITAL DE LEILÃO N.º 0003/2023

O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro Administrativo, CEP 85.900-110, na cidade de Toledo/PR, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, senhor **Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**, e pelo Sr. Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana, senhor **Christian Guilherme Goldoni**, em conformidade com o Artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução nº 623/2016 e com a Lei Federal 8.722, de 27 de outubro de 1993, com anuência da Comissão Especial de Leilão do Fundo Municipal de Trânsito – CEL-FMT, em conformidade com o Artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução nº 623/2016 e com a Lei Federal 8.722, de 27 de outubro de 1993, o Decreto Federal nº 21.981/1932, a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, a Lei 12.997, de 20 de maio de 2014, e demais normas e regulações infralegais atinentes à espécie, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **LEILÃO nº 0003/2023**, do tipo **maior lance na modalidade eletrônico**, para alienação de bens apreendidos nas operações de trânsito e não recuperados pelos seus proprietários do Município de Toledo/PR –, a ser organizado, nos termos do Contrato Administrativo nº 0001/2020, pelo **Leiloeiro Público Oficial Helcio Kronberg**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.722.603/0001-50, com sede na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 1451, bairro Brejatuba, Guaratuba/PR – CEP 83280-000.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1- Alienação de veículos **AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS**, apreendidos ou removidos nas operações de trânsito realizadas pelo Município de Toledo, classificados como **SUCATAS INSERVÍVEIS** com destinação à reciclagem siderúrgica, compondo o lote de material ferroso para reciclagem, resultante da preparação, compactação e trituração de veículos de terceiros e componentes veiculares, nos estados físicos e de conservação em que se encontram, conforme discriminação feita no **Anexo único** deste edital, com o peso estimado em **1.420 quilogramas**, com avaliação que servirá de base para os lances iniciais.

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL

2.1 O leilão será realizado de forma **exclusivamente** eletrônica através do sítio eletrônico www.kronbergleiloes.com.br.

2.2 O leilão iniciará no dia **12 de Agosto de 2023, a partir das 09:00 horas**.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Será admitida a oferta de lances, restrita aos interessados descritos no item 3.1.1, que deverão cadastrar-se previamente no sítio eletrônico www.kronbergleiloes.com.br, observando as regras ali estabelecidas e aceitando as condições de venda previstas para o certame, com antecedência de, no mínimo, 48h (*quarenta e oito*) horas, contadas da data do início do leilão, para análise dos documentos e confirmação de participação, sendo o cadastro requisito fundamental para participação no leilão.

3.1.1 **Somente poderão participar os interessados, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas que comprovem as atividades econômicas abaixo descritas, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Empresariais (CNAE), devidamente apostada em seus instrumentos constitutivos:**

I. Siderurgia ou Fundição (CNAE grupo 24.2 – Siderurgia); ou

II. Reciclagem de sucata inservível por transformação em fardos metálicos, com destinação final à siderurgia (CNAE grupo 24.2 – Siderurgia); ou

III. Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (CNAE: 4687-7/03); e

IV. Capacidade técnica para promover a retirada, descontaminação, esmagamento total, prensagem ou compactação, na sua integralidade estrutural bem como destinação final, conforme previsto na resolução nº 623/16 do CONTRAN.

3.1.1.2 **É vedado às empresas que desenvolvem atividades de desmontagem de veículos, comércio de peças e reciclagem de partes e peças de veículos automotores, reguladas pela Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014 e Resolução CONTRAN nº 611, de 24 de maio de 2016, a participação em leilão ou a aquisição de material inservível destinado à reciclagem siderúrgica.**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 46 de 95

3.1.1.3 Somente poderão participar os interessados, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas que comprovem capacidade técnica para promover a retirada, descontaminação, esmagamento total, prensagem ou compactação, na sua integralidade estrutural bem como destinação final, conforme previsto na resolução nº 623/16 do CONTRAN.

3.2 É vedada a participação de Interessados (Pessoas Jurídicas, Empresários Individuais): I. Com falência ou insolvência judicialmente decretadas II. Em dissolução ou em liquidação; III. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de Toledo; IV. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores; V. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998; 2 VI. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; VII. Que possua registro impeditivo da contratação no SICAF ou no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União ou no Cadastro Nacional de Coordenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ.

3.3 Para habilitarem-se no certame, as empresas devem apresentar previamente, como condição para sua habilitação:

I – Indicação de representante da empresa. Em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame;

II – Ato constitutivo e respectivos alterações, devidamente registradas, ou declaração de Firma Individual;

III – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

IV – Alvará de Funcionamento;

V – Comprovação de empresa do ramo de siderúrgico;

VI – Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da pessoa jurídica;

VII – Prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) e por elas administrados, inclusive relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

VIII – Prova de regularidade com o fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS);

IX – Prova do credenciamento pelo órgão de trânsito competente;

X – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

XI – Licença ambiental para recolhimento e armazenagem dos resíduos e reciclagem dos materiais adquiridos;

XII – Declaração de que observará as normas de saúde, segurança do trabalho e ambientais, em especial quanto ao recolhimento total de resíduos, fluidos e outros poluentes provenientes de sua atividade, responsabilizando-se pelo encaminhamento da matéria prima apurada à indústria (material ferroso, alumínio e etc), pelo encaminhamento ecológico dos produtos recicláveis e o correto descarte dos demais;

XIII – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de quatorze anos;

XIV – Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, do aparelhamento e do pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, discriminados no subitem 2.2;

XV – Declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação reguladora da matéria, especialmente das disposições da Lei nº 14.133/21 e da Lei nº 12.305/2010.

3.4 Para a satisfatória realização do objeto do certame as empresas deverão dispor de pessoal técnico e dos equipamentos considerados essenciais para a execução contratual, utilizados na descontaminação, da descaracterização, no transporte e na prensagem dos materiais adquiridos, a seguir relacionados:

3.4.1 Prensa móvel com capacidade de receber um ou mais veículos inteiros em seu berço, os prensados e produzindo pacotes de materiais prensado para redução do volume facilitando o transporte até a indústria siderúrgica;

3.4.2 Máquina para drenar e coletar os resíduos líquidos dos veículos (combustível, fluidos e óleos), acessando os recipientes via pistão hidráulico (perfurando tanques, cartes, caixas de câmbio e etc);

3.4.3 No mínimo uma chave de impacto elétrica ou pneumática com capacidade para soltar parafusos de roda;

3.4.4 Empilhadeira, pá carregadeira ou similares para movimentação das sucatas ferrosas;

3.4.5 Caminhões adequados para transporte do material prensado, conforme resolução do CONTRAN;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 47 de 95

3.5 Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo estabelecido neste Edital.

3.6 Os documentos mencionados no item anterior, deverão ser exibidos no original ou por qualquer processo de fotocópia, que deverá estar devidamente autenticada por cartório ou por servidor da Administração, ou estar publicado em qualquer órgão da imprensa oficial.

3.6.1 Ficam cientes os interessados que, em caso de arrematação, se os documentos acima elencados não tiverem sido apresentados previamente ao leilão, a retirada do(s) bem(s) arrematados estará condicionada a sua apresentação, sob pena de incorrer em penalidade prevista pelo item 5.7 do presente edital.

3.7 É vedada a participação de qualquer pessoa física, assim como de pessoas jurídicas que não atendam o contido no item 3.1.1, as quais não poderão ofertar lances nos lotes avaliados como sucata inservível.

3.8 O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato.

3.9 Ao se cadastrar e participar do leilão o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital.

3.9.1 **NÃO** poderão participar do leilão eletrônico (online), direta ou indiretamente os servidores públicos Municipais pertencentes ao quadro de servidores do Município de Toledo – PR, seus cônjuges, filhos e os demais indicados pelo Inciso IV, do Artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.9.2 **NÃO** poderão participar as pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração, desde que sancionadas com as penas previstas nos incisos I, II ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e/ou ainda no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.9.3 **NÃO** poderão participar os membros da comissão de avaliação de bens móveis e membros da equipe do Empresa de leilão.

4. LANCE E ARREMATAÇÃO

4.1 Os lances poderão ser ofertados na modalidade eletrônica através doo sítio eletrônico www.kronbergleiloes.com.br, tendo como lance mínimo estabelecido o valor de R\$ 0,20 por quilograma, o qual servirá de base para o lance inicial, que é a multiplicação do preço mínimo por quilograma pelo peso estimado do lote que é de **1.420 quilogramas**, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido o maior valor pelo lote.

4.1.1 Poderá o leiloeiro, visando dar maior agilidade e garantir a operacionalidade do leilão, estipular o valor mínimo de incremento (lance a lance) por lote, bem como, unir, desmembrar os lotes, ou alterar suas ordens, mediante autorização do contratante.

4.1.2 Os lances recebidos poderão ser cobertos por lance imediatamente superior, conforme o incremento mínimo definido pelo leiloeiro.

4.1.3 Não havendo lance superior, o sistema encerrará a contagem e será definido o arrematante.

4.1.4 Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento.

4.1.5 A oferta de lances em qualquer dos lotes, implica em aceitação, submissão irrevogável e irrevogável do ofertante as condições estabelecidas neste edital, não sendo possível alegações de desconhecimento ou a realização de quaisquer reclamações e/ou questionamentos posteriores à oferta do leilão público.

4.2 Não serão aceitas propostas encaminhadas através de outro meio que não o sítio eletrônico acima mencionado.

4.3 Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sinal de internet, ficando o Município de Toledo – PR e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade.

4.4 Ficam cientes os interessados que para retirada do(s) bem(s) arrematado(s), a arrematante deverá emitir Nota Fiscal de entrada.

4.5 A retirada do(s) bem(s) fica condicionada a apresentação de comprovante de pagamento de guia de recolhimento de ICMS referente a aquisição das sucatas, ou comprovação de inscrição como contribuinte do Estado do Paraná, ou declaração de compensação em conta gráfica.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser feito à VISTA, de **100% (cem por cento)** do valor correspondente ao maior lance ofertado e mais **5% (cinco por cento)** do valor total como comissão do Leiloeiro.

5.2 O valor do arremate e o valor da comissão do leiloeiro deverão ser quitados mediante depósito bancário identificado, junto ao Banco Bradesco, Agência 2347, Conta Corrente nº 22.455-3, em nome da **KRONBERG ALIENAÇÕES, REMOÇÕES E GUARDA S/A CNPJ nº 22.072.130/0001-72**, devendo ser informado o número do CPF ou CNPJ do depositante.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 48 de 95

5.2. O pagamento dos valores de arrematação e comissão do leiloeiro deverão ser efetuados em até 72h (*setenta e duas horas*) contados da data da arrematação.

5.3 Efetuados os pagamentos, o arrematante deverá encaminhar os comprovantes via e-mail liquidacao@kronbergleiloes.com.br, ou qualquer outro meio hábil e inequívoco dentro do prazo de 72h (*setenta e duas horas*) contados da data da arrematação.

5.4 O não cumprimento das obrigações decorrentes da arrematação no prazo fixado acarretará seu desfazimento automático, ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar o valor correspondente a comissão do leiloeiro e multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor final da arrematação (valor do lance somado a comissão do leiloeiro), constituindo-se este edital em título executivo extrajudicial nos termos da lei.

5.5 As Notas de Venda em Leilão serão emitidas em nome do arrematante, pessoa física ou jurídica, vedada a emissão em nome de terceiro estranho ao ato da arrematação.

5.6 Caso a arrematação seja desfeita em razão do não pagamento do lance e por qualquer outro justo motivo, é facultado ao Município de Toledo/PR e a empresa de leilão, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação da fase de lances

5.7 Uma vez notificado pelo leiloeiro para retirada do(s) bem(s), o prazo é de 30 (trinta) dias corridos, conforme condições estabelecidas pelo item 7.1 e seguintes. Caso o arrematante não realize a retirada no prazo estabelecido ou não apresente a documentação exigida (itens 7.1, 7.1.1 e seguintes), será penalizado pelo perdimento do(s) bem(s) arrematados sem devolução dos valores pagos, inclusive a comissão do leiloeiro.

6. COMISSÃO DO LEILOEIRO

6.1 Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante ao leiloeiro público taxa de comissão no percentual de **5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação**, não incluído no valor da arrematação.

6.2 A taxa de comissão devida ao leiloeiro deverá ser quitada conjuntamente com o valor da arrematação e nas mesmas condições estipuladas pelo item acima (5), sob pena de ser cobrada por via extrajudicial ou judicial.

6.3 Em hipótese alguma será devolvida a taxa de comissão do leiloeiro, a qual será devida mesmo na hipótese de desfazimento ou desistência da arrematação.

6.4 Assim, mesmo quando há a desistência ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para cumprir o contrato com o Município de Toledo – PR, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, expedição de ofícios e notificações, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida.

7. DA ENTREGA E RETIRADA DOS BENS

7.1 O(s) veículo(s) leiloado(s) deverão ser retirado(s), pelo arrematante, mediante apresentação de Nota de venda e emissão de Nota Fiscal de entrada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da efetivação do pagamento, sob pena de caracterização de abandono pelo arrematante e perdimento dos bens arrematados sem a devolução dos valores despendidos, inclusive quanto aos valores desembolsados em favor do leiloeiro (taxa de comissão do leiloeiro) para pagamento dos custos de armazenamento e/ou despesas para a realização de um novo leilão, nos termos da Resolução nº. 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

7.1.1. A retirada dos bens deverá ser agendada diretamente com a equipe do leiloeiro público contratado, através do telefone 41 3233 1077 e/ou por e-mail liquidacao@kronbergleiloes.com.br.

7.1.2. A retirada do(s) bem(s) fica condicionada a comprovação da emissão de Nota Fiscal de entrada.

7.1.3 A retirada do(s) bem(s) fica condicionada a apresentação de comprovante de pagamento de guia de recolhimento de ICMS referente a aquisição das sucatas, ou comprovação de inscrição como contribuinte do Estado do Paraná, ou declaração de compensação em conta gráfica.

7.2 A confirmação do pagamento do valor do arremate, assim como, da taxa de comissão do leiloeiro, são condições para a liberação do lote arrematado. Em hipótese alguma os bens serão retirados sem a quitação dos valores ou a apresentação da Nota de Venda, e ou sem a quitação da taxa de comissão de leilão.

7.2.1 Ficam os interessados cientes de os veículos arrematados serão entregues nas condições de conservação e de funcionamento em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia, com a possibilidade de não possuírem chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com eventuais custos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 49 de 95

7.2.2 Caberá aos interessados, antes do leilão, conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem cada lote, não sendo aceitas reclamações posteriores ao leilão e não cabendo ao Município ou a Empresa de leilão Oficial, qualquer responsabilidade quanto a defeitos, vícios ocultos, consertos, taxas, impostos, bem como providências relativas à retirada e transporte dos bens arrematados, não aceitando reclamações ou desistências decorrentes de omissão no exame e vistoria dos bens colocados em leilão.

7.2.3 Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado do local onde o mesmo se encontra, inclusive sobre a responsabilidade civil e/ou ambiental decorrentes desta, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis contados da data da efetivação do pagamento, devendo apresentar a Nota de Venda em leilão.

7.2.4 O Município de Toledo/PR realizará a liberação dos veículos, passo em que a respectiva entrega deverá ser acompanhada por membro da equipe do leiloeiro Helcio Kronberg, devendo os agendamentos serem realizados diretamente com a equipe do leiloeiro por intermédio telefone 41 32331077 e/ou via e-mail liquidacao@kronbergleiloes.com.br

7.2.5 O não comparecimento na data e dia acertado, incorrerá em pagamento de estadia de R\$ 100,00 por dia, em prazo máximo de 30 dias úteis.

7.2.6 Findo o prazo de trinta dias úteis contados da data agendada para a retirada dos bens, os valores pagos pela arrematação serão revertidos para o município de Toledo – PR não cabendo ao arrematante qualquer indenização ou devolução da quantia paga em leilão inclusive a comissão de leilão.

7.3 Os bens ofertados devem ser previamente examinados pelos interessados, de acordo com o disposto no item 8 deste Edital e seus subitens, ficando desde já estabelecido que não caberá ao Leiloeiro Oficial e/ou Município de Toledo – PR qualquer responsabilidade ou ônus por avarias ou defeitos eventualmente verificados.

7.4 Uma vez retirado o veículo do pátio, não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, de qualquer natureza, tendo em vista que os valores arrecadados no leilão serão destinados nos termos previstos no Código de Trânsito Brasileiro (art. 328, §6º e seus incisos) e na Resolução 623/2016 do CONTRAN.

7.4.1 A retirada do bem por terceiros só será permitida mediante apresentação de procuração do arrematante, por escrito, devidamente assinada e com firma reconhecida.

7.4.2 No ato da retirada, o arrematante, ou a pessoa por ele autorizada, assinará o “Termo de Entrega de Bens”.

7.4.2 Vedado o retorno dos veículos à circulação, bem como, a utilização das partes e peças dos veículos constantes no lote de Sucatas Inservíveis, no ato da retirada o arrematante deverá assinar ainda “Termo de Ciência da Vedação da Comercialização de partes e peças”.

7.5 A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues aos arrematante livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos até a data da arrematação, inclusive dívidas *propter rem*, não tendo o Município e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis pela baixa/desvinculo débitos.

7.6 É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou de qualquer forma, negociar o veículo, antes da retirada de que trata este edital.

7.7 Em até 10 (dez) dias úteis após o leilão, o leiloeiro notificará ao Município de Toledo das arrematações para o desvinculo de débitos/baixas dos veículos arrematados, podendo também encaminhar aos órgãos diretamente.

7.8 Ao arrematante caberá, sob suas próprias expensas, inclusive em caso de judicialização, o direito de petição perante o órgão ou instância notificada, em virtude da informação da arrematação.

8. VISITAÇÃO E VISTORIA DE BENS

8.1 Os bens a serem leiloados em conformidade com o **Anexo único**, deverão ser examinados pelos interessados nos dias **02, 03 e 04 de agosto de 2023, das 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:30** horas no pátio localizado à **Rua das Flores, 837 – Jardim Coopagro – Toledo PR**, para que todos tomem conhecimento da real condição física, de conservação e de alienação dos bens.

8.1.1 Sendo os veículos ofertados no estado e condições em que se encontram, será permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos mesmos, vedada a execução de qualquer tipo de serviço nas dependências onde os bens se encontram, como manuseio, experimentação ou retirada de peças.

9. ESCLARECIMENTOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Esclarecimentos e impugnações deverão ser formulados por escrito e enviados diretamente a comissão de licitações do Município de Toledo/PR, por e-mail, até 5 (cinco) dias antes do leilão.

9.2 Das decisões administrativas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias.

9.3 Não serão aceitas reclamações posteriores a realização do leilão.



10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 Estará sujeito às sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações todo licitante que participar do Leilão, podendo a Administração, garantida contraditório e ampla defesa, aplicar as sanções, prevista na legislação quando necessário for.

10.2 Serão aplicáveis, ainda, as sanções previstas no Artigo 178, Capítulo II-B da Lei nº 14.133/2021, que trata dos Crimes e das Penas.

10.3 O não cumprimento das obrigações decorrentes da arrematação no prazo fixado acarretará seu desfazimento automático, ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar o valor correspondente a comissão do leiloeiro e multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor final da arrematação (valor do lance somado a comissão do leiloeiro), constituindo-se este edital em título executivo extrajudicial nos termos da lei.

11. OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

11.1 Realizar a descontaminação, diante da presença de representante do Município de Toledo – PR, consistente na retirada dos filtros de óleo e combustível do veículo, combustível, óleo lubrificante do reservatório do motor (cárter), óleo hidráulico do sistema de freio e do sistema de direção, gases do ar condicionado e demais fluidos contaminantes, coletando-os em recipientes adequados, para serem, posteriormente, encaminhados para os centros de reciclagem ou processamento;

11.1.1. O Município de Toledo/PR irá indicar o servidor para acompanhar o processo de descontaminação supramencionado.

11.2 Retirar bateria, cilindros de GNV, extintor de incêndio e demais equipamentos que possam causar acidentes/incidentes e/ou danos ao meio ambiente, garantindo assim a segurança nos processos posteriores.

11.3 Promover a descaracterização total dos veículos destinados à reciclagem, no local em que se encontrarem, que consiste na destruição (prensagem) da estrutura do monobloco, carroceria ou chassi dos veículos, de maneira a não permitir a reutilização de nenhum de seus componentes; a não ser que opte pelo transporte dos veículos para seu pátio e ali realize a prensagem, entretanto os veículos serão pesados sem a descontaminação.

11.4 Caso opte pela prensagem no local, após realizado o processo de descontaminação, o material deverá ser pesado pela arrematante com conferência pela empresa organizadora e a informação referente ao peso documentada nos relatórios.

11.5 Transportar, por meios próprios, o material reciclado resultante da prensagem para a indústria siderúrgica, bem como assegurar a disposição final dos resíduos, nos termos da legislação ambiental em vigor.

11.6 A arrematante poderá fazer uso de pátio próprio para o recolhimento provisório do material já prensado, antes do encaminhamento definitivo para a siderúrgica.

11.7 O Município de Toledo terá livre acesso e poder de fiscalização sobre o pátio da licitante até o cumprimento total da obrigação.

11.8 A siderúrgica deverá possuir licença ambiental para o desenvolvimento de atividades inerentes à trituração e a reciclagem de sucatas e veículos.

11.9 Observar as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial ao recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo descrito;

12. Eventuais custas referentes a qualquer infração ambiental, correrá por conta da arrematante.

12.1 Fornecer, obrigatoriamente, de acordo com a legislação em vigor e regulamentação do Ministério do Trabalho, sem qualquer custo aos funcionários e a Contratante, todos os equipamentos de proteção individual e segurança do trabalho.

12.2 Fazer a separação e dar a correta destinação para borrachas, rodas/pneus, alumínio e demais materiais recicláveis utilizados como matéria-prima na indústria.

12.3 Fica vedado o aproveitamento de qualquer acessório, componente ou peça dos bens para outra finalidade que não seja o encaminhamento para a reciclagem, após o preparo, descontaminação e compactação dos mesmos.

12.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos causados ao patrimônio do Município de Toledo e de terceiros durante os procedimentos relativos à reciclagem.

12.5 Efetuar a pesagem do caminhão que transportará a carga antes e após carregar o material transportado, sob a supervisão da Comissão de leilão. A diferença resultante entre as duas pesagens será a base de cálculo para o valor a ser pago.

12.6 Ficará a cargo da empresa arrematante quaisquer despesas com o transporte, inclusive recolhimento de ICMS, quando houver transferência do material recolhido para outros Estados, e de ISS, caso seja exigido por legislação específica.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 51 de 95

12.7 Organizar, sob a orientação da Comissão de leilão, o pátio após a retirada do material arrematado, a fim de não deixar os veículos remanescentes afastados e à mercê de vandalismos.

12.8 Fazer a limpeza total da área utilizada para a compactação de veículos, não deixando qualquer vestígio de material decorrente da sua atividade.

12.9 Manter durante toda a execução do Edital todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Ficam cientes os interessados de que será necessária a baixa do registro do veículo perante o DETRAN, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais que só ocorrem após a realização do leilão, tendo o órgão ou instância notificada prazo próprio para realizá-lo e que independe de quem as requereu, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos.

13.2 O município e a empresa contratada não respondem por ICMS de contribuinte para emitir Nota Fiscal de entrada ou providenciar a guia de recolhimento junto ao fisco estadual, sob pena de multa e apreensão do bem pela fiscalização. Os impostos que venham a incidir sobre o leilão são de responsabilidade do arrematante.

13.3 De acordo com a legislação em vigor, o veículo sinistrado está sujeito a vistoria pelos órgãos competentes (INMETRO/DFRV/outros), cujas despesas correrão por conta do arrematante.

13.4 Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitado formalmente ao Setor de Licitação do Município ou à empresa de leilão público oficial, que repassará as informações ao Município contratante.

13.5. As fotos e descrição dos bens deste edital são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado em que se encontram. Não serão aceitos: reclamação posterior à arrematação/aquisição, desistência à arrematação/aquisição, rescisão do contrato ou pedido de abatimento proporcional do preço, compensação ou modificação na forma ou condição de pagamento, em qualquer hipótese.

13.6. A participação do licitante nos lances implica na aceitação incondicional de todas as normas e regulamentos deste Leilão, obrigando-se o arrematante a acatar de forma definitiva e irrecorrível às condições aqui estabelecidas.

13.7. Após o envio do lance através do portal não será mais possível a sua desistência ou retirada, sendo o participante responsável por todas as informações por ele disponibilizadas, inclusive sobre o uso/fornecimento de seu login e senha a terceiros, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor. Não se admitirá desistência sob alegação de que foi dado lance em lote equivocado e/ou desconhecimento das cláusulas do presente edital.

13.8 Não se aplica Código de Defesa do Consumidor nesse leilão público.

13.9 Este edital e seu anexo estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.kronbergleiloes.com.br

13.10 Qualquer esclarecimento sobre a presente licitação deverá ser formulado por escrito ao leiloeiro através do e-mail liquidacao@kronbergleiloes.com.br.

13.11 Eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas antes ou durante a realização do leilão, pois não serão aceitas reclamações posteriores. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão do Município.

13.12 O foro competente para dirimir questões relacionadas ao leilão previsto neste edital são as Varas da Fazenda Pública ou Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Toledo/PR.

13.13. A participação do licitante nos lances implica na aceitação incondicional de todas as normas e regulamentos deste Leilão, obrigando-se o arrematante a acatar de forma definitiva e irrecorrível às condições aqui estabelecidas.

13.14. Ao Leiloeiro Público Oficial reserva-se o direito de alterar ou suspender este leilão, por conveniência administrativa ou por eventual irregularidade verificada, assim como fato superveniente no dia do leilão.

13.15. A administração Pública é facultada a revogação da presente licitação.

13.16. O leilão será realizado somente na modalidade eletrônica, sem possibilidade de participação presencial.

13.17. Integra o presente edital, independente de transcrição, o **Anexo único: Relação de veículos na condição de Sucata Inservível.**

Toledo/PR, 06 de julho de 2023.

Município de Toledo

Helcio Kronberg - Leiloeiro Público Oficial



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 52 de 95

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE VEÍCULOS NA CONDIÇÃO DE SUCATA INSERVÍVEL

LOTE	PLACA	TIPO	MARCA/MODELO	COR	ANO/ MODELO	CHASSI REGISTRO	RENAVAM	MOTOR REGISTRO	VALOR
571	10012	MOTONETA	SUNDOWN/WEB 100	PRETA		x	#N/D	x	R\$ 30,00
571	773CDL	MOTOCICLETA	KENTON/GTR 150	AZUL	#N/D	x	#N/D	x	R\$ 40,00
571	ADI3406- 0006898	CICLONOTOR	MONARK/MONARETA	VERMELHA	1988/1988	MCE7810	522158277		R\$ 10,00
571	AIH5469	MOTOCICLETA	HONDA/CG 125 TITAN	VERMELHA	1999/1999	9C2JC2500XR105617	712936165	JC25EX105617	R\$ 20,00
571	AIO2094	MOTOCICLETA	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	1999/1999	9C2JC2500XR177474	717753603	JC25E- X177474	R\$ 20,00
571	AOG3029-6874	MOTOCICLETA	HONDA/CG 125 FAN	VERMELHA	2006/2007	9C2JC30707R011935	901928453	JC30E77011935	R\$ 14,00
571	API6G02- 0006883	MOTOCICLETA	YAMAHA/FAZER YS250	AZUL	2007/2008	9C6KG017080063345	939812037	G347E063040	R\$ 40,00
571	AXL9354	MOTONETA	JTA/SUZUKI BURGMAN I	BRANCA	2013/2014	9CDCF4FAJEM119233	580780716	F4B8BR119240	R\$ 20,00
571	BVX7652	CAMINHONETE	GM/CHEVY 500 SL	CINZA	1987/1987	9BGTC80UHHC162827	392362600	7JG280A31303	R\$ 50,00
571	IBC6187	MOTOCICLETA	HONDA/CBR 450 SR	VERMELHA	1991/1991	9C2PC2401MR101631	564158372	PC24E9010710	R\$ 20,00
571	JZH8G57	MOTONETA	HONDA/C100 BIZ	PRETA	2001/2001	9C2HA07001R016191	762077468	HA07E- 1016191	R\$ 20,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 53 de 95



Servidor

Assinaturas

Documento: 23457/2023 - EDITAL_SUCATA_APROVEITAVEL_-TOLEDO_-_leilao1.pdf

Data: 07/07/2023 17:14:29

Assinado em



O documento foi assinado por GENUIR GIARETTA na data 07/07/2023 17:19. Assinatura realizada através do login do usuário.

Para mais informações, acessar o link:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/23457/2023>



O documento foi assinado por CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI na data 10/07/2023 07:09. Assinatura realizada através do login do usuário.

Para mais informações, acessar o link:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/23457/2023>



O documento foi assinado por WESLEY CESAR CALLEGARI na data 10/07/2023 11:35. Assinatura realizada através do login do usuário.

Para mais informações, acessar o link:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/23457/2023>



O documento foi assinado por RONI ALVARENGA DE MELLO PADILHA na data 10/07/2023 18:30. Assinatura realizada através do login do usuário.

Para mais informações, acessar o link:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/23457/2023>



O documento foi assinado por VANDO EMILIO RECH:03354041978 na data 10/07/2023 17:56 com o certificado emitido pela AC Certisign RFB G5.

Para mais informações, acessar o link:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/23457/2023>



O documento foi assinado por THOMAZ WAGNER DA SILVA na data 10/07/2023 18:35. Assinatura realizada através do login do usuário.

Para mais informações, acessar o link:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/23457/2023>



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 54 de 95

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 059/2023

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **AUTUA ESPOLIO DAIR NOGUEIRA E DALVA WEINERT NOGUEIRA**, proprietário do imóvel de cadastro abaixo, por reincidência em relação ao Auto de Infração 097/2022, mantendo o mato alto no terreno, conforme determinação dos artigos 14, 15 e 23 §2º, §3º e §4º da Lei nº 2.369/2021, Código Municipal de Posturas. O infrator fica intimado a pagar multa de Quatro mil seiscentos e dez reais e sessenta e cinco centavos (47,25 URT) **ou apresentar defesa, no prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação.**

Nome	Cadastro	Setor	Quadra	Lote	URT'S	Multa (R\$)	Valor URT 2023
ESPOLIO DAIR NOGUEIRA E DALVA WEINERT NOGUEIRA	8080	210	0033	0345	47,25	4.610,65	97,58

Paola Baltazar Malaggi
Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 55 de 95

MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR

DEPARTAMENTO DE RECEITA

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) Nº 046/2023

A Administração Tributária do Município de Toledo, com fundamento na Lei Municipal 1.931/2006, Art. 33 a 54, Art. 188 e Art. 241 e na Lei Complementar 116/2003, NOTIFICA o sujeito passivo abaixo indicado, na condição de responsável tributário, do lançamento do ISS (Imposto Sobre Serviços) no valor de R\$ 3.205,58, incidente sobre os serviços prestados pelo CNPJ 36.011.549/0001-29 no ano-calendário de 2022 e 2023. Tributo apurado na forma do Simples Nacional, em razão do empresário ter ultrapassado o limite de receita permitido ao Microempreendedor Individual no ano-calendário 2022 e ter baixado o CNPJ sem realizar o desenquadramento obrigatório do SIMEI (Lei Complementar 123/2006, Art. 18-A, § 7º, IV, "a", § 8º, § 9º, Art. 33, § 3º). Lançado no CPF do empresário por responsabilidade tributária, com fundamento na Lei Complementar 123/2006, Art. 9º, § 4º e § 5º, Lei nº 5.172/1966, Art. 121, § Único, II e Art. 124, II. Lançado em documento de arrecadação municipal com base na Resolução CGSN 140/2018, Art. 90-A.

Nome: HARRIET CIOCHETTA DE MELLO

CPF: 017.488.020-03

Notificação de lançamento publicada no Órgão Oficial do Município em razão do sujeito passivo não ter sido localizado no endereço cadastrado (Lei Municipal 1.931/2006, Art. 146, II). A íntegra do processo administrativo está disponível para retirada no setor de Auditoria Tributária da Prefeitura Municipal (Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo, PR).

Fica o sujeito passivo da obrigação tributária notificado a pagar os tributos devidos, dentro do prazo de 30 dias, contados da data de publicação desta notificação, ou a apresentar impugnação, no mesmo prazo (Lei Municipal 1.931/2006, Art. 268).

Toledo/PR, 14 de julho de 2023.

Andressa Natalia da Silva

Auditor Fiscal Tributário - Matrícula 872201

ANDRESSA
NATALIA DA
SILVA:07735836961

Assinado de forma digital
por ANDRESSA NATALIA DA
SILVA:07735836961
Dados: 2023.07.13 15:11:58
-03'00'



MUNICÍPIO DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PARECER DO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 99/2022

Trata-se de recurso administrativo interposto por **MIGUEL TONIN** protocolado sob nº 38053/2022, em relação à poda drástica de 2 (duas) árvores e ao corte de 1 (uma) árvore no passeio do imóvel localizado à rua Sarandi, Nº 501, Centro, Cadastro 15.359.

Destarte, apregoo no sentido de **INDEFERIR** a defesa administrativa exteriorizada, **SUSTENTANDO-SE** a multa de **10 (DEZ) URT's sobre a árvore que fora suprimida**, razão pela qual não existiu motivos reais para o corte, bem como, foi realizado em dissonância aos critérios técnicos; **além, da entrega de 4 (quatro) mudas de "Ipê" com aproximadamente 1,00 metro de altura, no prazo de 30 (trinta) dias na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no que se refere às podas drásticas, do inverso, aplicar-se-á, igualmente, sanção pecuniária ao crimes de poda.**

Tendo em vista o indeferimento da presente defesa em primeira instância, informamos que de acordo com a Lei nº 1.788/1996, cabe recurso voluntário, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação desta, que deverá ser encaminhada à Junta de Recursos Ambientais (segunda instância) da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Não caberá recurso da decisão da Junta de Recursos Ambientais, dando-se o processo por encerrado, com a consequente cobrança do Auto de Infração.

Scheila Taimara da Silva, Diretora do Departamento Administrativo. Toledo, 13 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, visando a manutenção corretiva (material e mão de obra) de Câmaras Frias da Unidade Central de Produção de Alimentos (Cozinha Social), da Secretaria da Administração, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento. **DATA DE ABERTURA:** 28 de JULHO de 2023, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 143.267,27 (cento e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023

OBJETO: Aquisição de capa térmica com enrolador e aquisição de raias para atender às necessidades das Piscinas Municipais Aldo Belo e Claus Fuchs, pertencentes à Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Toledo/PR. **DATA DE ABERTURA:** 31 de JULHO de 2023, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 87.254,50 (oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3196-2152, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA SAÚDE



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 010/2023

QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE

Do objeto:

O Município de Toledo - Paraná, através da Secretaria Municipal da Saúde, representado por sua Secretária Municipal, Sra. Gabriela Almeida Kucharski, conforme preceituado pela Decreto Municipal n. 173, de 28 de junho de 2021, para conhecimento dos interessados, que realizará a seleção de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas sob forma de fundação ou associação, para se qualificarem como Organização Social na área da Saúde.

Das condições:

As instituições interessadas deverão apresentar requerimento próprio, dirigido à Secretária Municipal de Saúde, acompanhado dos documentos que comprovem a satisfação dos requisitos para qualificação, previstos na Lei Municipal n. 2.278, de 17 de dezembro de 2.018 e, também, do Decreto Municipal n. 173, de 28 de junho de 2021.

As instituições já qualificadas no município de Toledo, conforme Chamamento Público n.º 004/2021, deverão apresentar requerimento próprio, dirigido à Secretária Municipal de Saúde, acompanhado dos documentos ATUALZIADOS, previstos na Lei Municipal n. 2.278, de 17 de dezembro de 2018 e, também, do Decreto Municipal n. 173, de 28 de junho de 2021.

O requerimento mencionado no art. 7º do Decreto Municipal n. 173/2021 deverá ser apresentado do lado de fora do envelope que conterá todos os documentos a serem analisados para a emissão de parecer quanto à qualificação da instituição.

O prazo para o protocolo dos pedidos de qualificação de organização social em saúde no âmbito do Município de Toledo/PR será compreendido de **17 de julho a 31 de julho de 2023, no horário de 8h:30 às 11:30 e 14h:00 às 17h:00 horas, na Rua Raimundo Leonardi, 1586, em Toledo/PR** – no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Toledo, aos cuidados da Secretária Municipal de Saúde. Os documentos entregues fora do período e horários marcados não serão recebidos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 58 de 95



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA SAÚDE



Não será admitida para análise requerimento e documentos enviados por **e-mail, fac-símile (fax) ou Correios**, sendo que, somente será aceito o protocolo físico da documentação prevista na legislação do Município de Toledo, conforme preceitua o VIII do artigo 54 do Decreto Municipal n. 173/2021. Toda a documentação exigida para a obtenção de qualificação como Organização Social em Saúde deverá ser entregue no formato de **CÓPIA AUTENTICADA**, exceto os documentos que possam ter suas autenticações confirmadas (Exemplo: certidões) ou aqueles que são entregues no original (Exemplos: declarações assinadas pelos dirigentes).

As declarações emitidas pela entidade deverão ter selo emitido por Cartório de autenticidade da assinatura (Firma Reconhecida).

A Lei Municipal n. 2.278/2018 e o Decreto Municipal n. 173/2021 poderão ser obtidos no sítio eletrônico do Município de Toledo clicando no banner “*Chamamento Público para Organização Social na área da Saúde*”.

Do prazo para análise dos documentos:

O prazo para análise do requerimento acompanhado de toda a documentação prevista no art. 7º do Decreto Municipal n. 173/2021 **será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de 01 de agosto de 2023, quando se encerrará o prazo para a realização do protocolo.**

O prazo para análise dos documentos apresentados pelas instituições interessadas na qualificação como Organização Social poderá, se assim se fizer necessário, ser prorrogado por igual período.

Após a análise, caso a Secretária Municipal de Saúde ateste o atendimento aos requisitos legais, emitirá parecer favorável a qualificação e enviará o processo respectivo ao Chefe do Poder Executivo municipal para que este emita o competente ato de qualificação da entidade como Organização Social. Os atos de qualificação serão publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo e as entidades qualificadas como Organização Social serão incluídas em cadastro que será disponibilizado no sítio eletrônico do Município (www.toledo.pr.gov.br).

Dos recursos:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 59 de 95



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA SAÚDE



A pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão, tendo a Secretaria Municipal de Saúde o prazo de até 10 (dez) dias úteis para se manifestar quanto ao acolhimento ou não do recurso apresentado, concomitante a anuência do Chefe do Poder Executivo. O recurso será dirigido a Secretária Municipal de Saúde de Toledo, a ser protocolado no horário de 8h:30 às 11:30 e 14h:00 às 17h:00 horas, na Rua Raimundo Leonardi, 1586, em Toledo/PR – no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Toledo, aos cuidados da Secretária Municipal de Saúde.

No caso de acolhimento do recurso, a Secretária Municipal de Saúde preferirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da decisão, emitindo parecer favorável a qualificação e enviará o processo respectivo ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que este edite o competente ato de qualificação da entidade como Organização Social

No caso de não acolhimento do recurso, constarão da publicação as razões pelas quais foi negado o pedido.

Das disposições finais:

A qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Toledo, por ato do poder Executivo, não obriga a contratação por meio de contrato de gestão.

Somente as entidades qualificadas poderão participar de processo de chamamento público para celebração de Contrato de Gestão, nos termos definidos em Editais específico a serem publicados, onde serão observados os princípios gerais que regem a Administração Pública e o disposto na Lei Municipal n. 2.278/2018 e Decreto Municipal n. 173/2021.

A entidade deverá organizar os documentos exigidos na sequência estabelecida no artigo 7º do Decreto Municipal n. 173/2021 e **enumerar e rubricar as páginas no canto direito inferior**, a fim de que não prejudique a autuação administrativa.

O requerimento que se trata no artigo 7º do Decreto Municipal n. 173/2021, por ser entregue do lado de fora do envelope, **não deverá ser enumerado**.

A avaliação será realizada pela Comissão instituída em portaria n. 005/2023 – SMS, de 06 de julho de 2023.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 60 de 95



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA SAÚDE



Integram o presente Aviso de Chamamento Público, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Requerimento

ANEXO II - Lei Municipal n.º 2.278 de 17 de dezembro de 2018.

ANEXO III – Decreto Municipal n.º 173 de 28 de junho de 2021.

ANEXO IV – Portaria n.º 005/2023, de 06 de julho de 2023.

Toledo, 10 de julho de 2023.



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA SAÚDE



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

A Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de Toledo

Sra. Gabriela Almeida Kucharski

(**Nome da entidade**), sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na (**Endereço**), CNPJ nº **xxxxxx**, neste ato, representada pelo seu representante legal, (**Nome do representante legal**), (qualificação do Representante legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer sua qualificação como Organização Social na área da Saúde, com interesse em firmar contrato de gestão nesta respectiva área, com fundamento na Lei Municipal n. 2.278 de 17 de dezembro de 2018 e Decreto Municipal n. 173 de 28 de junho de 2021, juntando para tanto a documentação necessária.

Termos em que,
Pede deferimento.

(Local e data)

Assinatura do Representante Legal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 07 de julho de 2023

Edição nº 3.614

Página 10 de 88



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Portaria nº 005/2023 – SMS, de 06 de julho de 2023.

Constitui a Comissão para análise das solicitações de qualificação das organizações sociais de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos.

A Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Toledo/PR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001, e o Código de Saúde do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Constitui a Comissão para análise das solicitações de qualificação das organizações sociais de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, protocoladas no Município de Toledo.

Parágrafo Único – A constituição desta Comissão fundamenta-se na análise das solicitações para qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, constituídas sob a forma de fundação ou associação, cujas atividades sejam relacionadas às áreas social, educacional, ambiental, desenvolvimento científico e tecnológico, cultural, esporte e de saúde, atendidos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal n.º 2.278 de 17 de dezembro de 2018.

Art. 2º - A Comissão será composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Assessoria Jurídica e Secretaria da Administração do Município de Toledo, abaixo relacionados:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Diane Michely Cassaro, Eloi Italo Groeler, Gabriela Almeida Kucharski, Máira Regina Michelon Cavalheiro e Raquel Wammes Schwab.

II – Representantes da Assessoria Jurídica: Alexandre Gregório da Silva e Nélvio José Hubner.

III – Secretaria da Administração: Andriws Todeschini Prestes e Thiago Locatelli do Amaral

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 07 de julho de 2023

Edição nº 3.614

Página 11 de 88



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Paraná, 06 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI RAVACHE
Secretária Municipal de Saúde de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 07 de julho de 2023

Edição nº 3.614

Página 12 de 88

Assinaturas

Página: 1



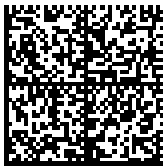
Documento: 23097/2023 - Portaria_005.2023_Comissão_OSS.pdf

Data: 06/07/2023 10:13:57

Situação: Encaminhado para assinatura

Servidor

Assinado em



O documento foi assinado por GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI na data 06/07/2023 11:32.
Assinatura realizada através do login do usuário.
Para mais informações, acessar o link:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/23097/2023>





MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

LEI Nº 2.278, de 17 de dezembro de 2018

Estabelece critérios para a qualificação como organizações sociais de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, cujas atividades sejam relacionadas com as áreas social, educacional, ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico, cultural, esportiva e de saúde.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece critérios para a qualificação como organizações sociais de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, cujas atividades sejam relacionadas com as áreas social, educacional, ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico, cultural, esportiva e de saúde.

CAPÍTULO I DA QUALIFICAÇÃO

Art. 2º – O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, cujas atividades sejam relacionadas com as áreas social, educacional, ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico, cultural, esportiva e de saúde, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único – A qualificação referida no **caput** será realizada mediante processo conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios previstos no **caput** do artigo 37 da Constituição Federal, e de acordo com parâmetros fixados em ato do Poder Executivo.

Art. 3º – São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I – comprovar o registro do seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não econômica, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) existência como órgão de deliberação superior e de direção, de um Conselho de Administração, ou órgão colegiado similar, e de uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

II – parecer favorável quanto à conveniência e oportunidade, bem como, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação como Organização Social, emitido pelo Secretário ou titular do órgão da administração direta ou indireta da área de atividade correspondente ao seu objeto social;

III – não possuir cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do chefe do Poder Executivo, de cargos eletivos ou em comissão no âmbito municipal, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da respectiva entidade.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º – O Conselho de Administração, ou órgão colegiado similar, deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, o artigo 25 desta Lei e os seguintes critérios básicos:

- I – ser composto por:
 - a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
 - b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
 - c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
 - d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III – os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

IV – o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V – o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI – o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII – os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII – os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas;

IX – os dirigentes poderão receber remuneração aprovada pelo Conselho de Administração por maioria absoluta de seus membros, observados os valores praticados no mercado, segundo o grau de qualificação exigido e a especialização profissional, devidamente comprovados.

Art. 5º – Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação deverão ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

I – fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
II – aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
III – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV – designar e dispensar os membros da diretoria;

V – fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI – aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros;

VII – aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII – aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deverá adotar para a contratação de obras e serviços bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX – aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 6º – Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no artigo 2º desta Lei.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

§ 1º – É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o **caput** deste artigo, nos termos do artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

§ 2º – O Poder Público dará publicidade, mediante chamamento público, da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas e o fomento correspondente, observadas as atividades previstas no artigo 2º desta Lei.

§ 3º – A proposta da organização social deverá conter prova de que seu quadro de pessoal contém profissionais com formação específica e de experiência comprovada ou notória competência ou conhecimento para a gestão das atividades a serem desenvolvidas.

§ 4º – A contratação de empregados e empresas prestadoras de serviço pela organização social será regida em conformidade com as leis trabalhistas e o direito civil, devendo ser conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do **caput** do artigo 37 da Constituição Federal, e nos termos dos regulamentos próprios a serem editados por cada entidade.

Art. 7º – O contrato de gestão celebrado pelo Município discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social e será publicado na íntegra no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

Parágrafo único – O contrato de gestão, após aprovado pelo Conselho de Administração da entidade, deve ser submetido ao titular do órgão da administração direta ou indireta da área de atividade correspondente ao seu objeto social, bem como à respectiva Comissão de Avaliação prevista no artigo 9º desta Lei.

Art. 8º – Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados, além dos princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, também os seguintes preceitos:

I – especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II – estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções, tendo como referência os valores praticados por entidades de natureza similar e contratos similares.

§ 1º – O titular do órgão da administração direta ou indireta da área de atividade correspondente ao objeto social da entidade deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

§ 2º – O valor firmado no contrato de gestão deverá ter dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual a fim de garantir o repasse à organização social contratada.

§ 3º – Os valores transferidos mensalmente para execução do contrato de gestão, bem como as correspondentes metas quantitativas e qualitativas, deverão ser revistos anualmente, para sua manutenção, aumento ou redução, sempre no último trimestre do ano em curso.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 9º – O titular do órgão da administração direta ou indireta da área de atividade correspondente ao objeto social da entidade presidirá uma comissão de avaliação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados por organizações sociais no âmbito de sua competência.

§ 1º – A Comissão de Avaliação será composta, além do Presidente, por:
I – dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros de Conselho Municipal da área de atividade correspondente ao objeto social da entidade ou dos Conselhos Gestores dos equipamentos incluídos nos contratos de gestão, quando existirem;

II – um membro indicado pela Câmara Municipal;

III – três membros indicados pelo Poder Executivo, preferencialmente dentre os servidores efetivos, com notória capacidade e adequada qualificação.

§ 2º – A entidade qualificada apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão deverão ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação prevista no **caput** deste artigo.

§ 4º – A Comissão deverá encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 5º – O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.

Art. 10 – Ficará impedida de celebrar contrato de gestão previsto nesta Lei a organização social que:

I – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

II – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

b) tenha tido as suas prestações de contas avaliadas como irregulares em decorrência de omissão no dever de prestar contas; de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; de dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IV – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º – Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º – Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar contrato de gestão enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização social ou seu dirigente.

Art. 11 – É vedada a celebração de contrato de gestão previsto nesta Lei que tenha por objeto, envolva ou inclua, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia, de fomento ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado;

III – a contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado.

Art. 12 – Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e ao responsável pelo controle



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

interno do Poder Executivo, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único – A organização social com contrato de gestão vigente estará sujeita ao controle interno do Poder Executivo, e ao controle externo do Poder Legislativo.

Art. 13 – Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização comunicarão ao Prefeito para que determine as providências cabíveis junto ao juízo competente, a fim de obter a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 14 – Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 15 – As demonstrações contábeis e demais documentos integrantes da prestação de contas da organização social deverão ser publicadas no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, e disponibilizadas ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO V DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 16 – As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidade de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 17 – Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º – São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º – Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º – Os bens de que trata o **caput** deste artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Art. 18 – Fica facultado ao Poder Executivo a cessão de servidor para as organizações sociais, de acordo com a Lei nº 2.200, de 8 de julho de 2015, ou as que a sucederem.

§ 1º – Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser a ele paga pela organização social.

§ 2º – Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º – O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

Art. 19 – São extensivos, no âmbito do Município, os efeitos do artigo 16 e do § 3º do artigo 17, ambos desta Lei, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta Lei bem como os da legislação específica de âmbito municipal.

Art. 20 – O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º – A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º – A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescentes dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

Art. 21 – É facultado ao Poder Público e à organização social rescindir o contrato de gestão antes do prazo, por acordo amigável entre as partes ou unilateralmente.

§ 1º – O Poder Público poderá rescindir unilateralmente o contrato de gestão:

I – quando a organização social houver descumprido substancialmente seu teor e não tiver sanado a falta em até 60 (sessenta) dias, contados da notificação do Poder Público;

II – em decorrência de insolvência civil da organização social ou sua dissolução;



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

III – em razão de interesse público justificado e determinado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º – A organização social poderá rescindir unilateralmente o contrato de gestão:

I – quando houver atraso, total ou parcial, superior a 90 (noventa) dias, de valores devidos pelo Poder Público;

II – pela ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente justificado e aceito pelo Poder Público com notificação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

§ 3º – Considera-se descumprimento substancial do contrato de gestão pela organização social:

I – a aplicação das verbas transferidas pelo Poder Público ou a utilização de bens, móveis ou imóveis, para outros fins que não o cumprimento do objeto do contrato de gestão;

II – o descumprimento de obrigações previstas no contrato de gestão que não tenha sido sanado após notificação do Poder Público.

§ 4º – Em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem e situação emergencial decretada pelo Poder Público, o prazo para adequação da organização social por quaisquer descumprimentos será suspenso enquanto vigorar a decretação.

§ 5º – O descumprimento do contrato de gestão pela organização social por atraso no repasse em prazo superior ao previsto no § 2º, não configurará inadimplência e não poderá ensejar rescisão unilateral pelo Poder Público.

Art. 22 – No processo de rescisão:

I – se for o Poder Público a parte rescisora, a organização social deverá ser comunicada sobre o interesse de revogação do contrato por ofício;

II – se for a organização social a parte rescisora, o Poder Público deverá ser comunicado oficialmente após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º – Após o registro de ciência pela parte notificada, por ofício, o órgão supervisor do contrato de gestão deverá publicar no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo a abertura do processo de transição.

§ 2º – Deverá constar o tempo para o processo de transição da administração sendo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º – O prazo estipulado para o processo de transição conta-se a partir da publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, sendo vedada a retroação.

§ 4º – A rescisão do contrato de gestão se efetivará após cumprido o prazo estipulado no processo de transição.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – A organização social fará publicar no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de empregados e empresas prestadoras de serviço e fornecimento de mercadorias.

Art. 24 – Os conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 25 – Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei, fica estipulado o prazo de 2 (dois) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no artigo 3º, inciso I, alínea “i”, e artigo 4º, incisos I e IV, desta Lei.

Art. 26 – Deverá o Poder Executivo, através de decreto, estabelecer o procedimento necessário para a qualificação de entidade como organização social observados os requisitos previstos nesta Lei e o disposto no artigo anterior.

Art. 27 – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias atribuídas ao órgão da administração direta ou indireta da área de atividade correspondente ao objeto social da entidade.

Art. 28 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

DECRETO Nº 173, de 28 de junho de 2021

Regulamenta a [Lei nº 2.278/2018](#), que estabelece critérios para a qualificação como organizações sociais de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, cujas atividades sejam relacionadas com as áreas social, educacional, ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico, cultural, esportiva e de saúde, no âmbito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem as alíneas “a” e “g” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 26 da Lei nº 2.278, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º – A celebração de contrato de gestão entre a Administração Pública direta, autárquica e fundacional e as sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público com as Organizações Sociais qualificadas pelo Município de Toledo deverá obedecer às disposições constantes deste Decreto.

Art. 2º – O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, constituídas sob a forma de fundação ou associação, cujas atividades sejam relacionadas às áreas social, educacional, ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico, cultural, esportiva e de saúde, atendidos os requisitos estabelecidos na [Lei Municipal nº 2.278 de 17 de dezembro de 2018](#).

Art. 3º – São requisitos específicos para que as entidades interessadas e referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como organização social:

- I – comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
- natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - finalidade não econômica, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - existência como órgão de deliberação e de direção superior, de um Conselho de Administração, ou órgão colegiado similar, e de uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, assegurando àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas, previstas na [Lei Municipal nº 2.278 de 17 de dezembro de 2018](#);
 - participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
 - composição e atribuições da diretoria;
 - obrigatoriedade de publicação anual, em Diário Oficial, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão;
 - no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Toledo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

II – parecer favorável quanto à conveniência e oportunidade, bem como quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação como Organização Social, emitido pelo Secretário ou titular do órgão da administração direta ou indireta da área de atividade correspondente ao seu objeto social;

III – apresentar declaração de que não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Chefe do Poder Executivo, de cargos eletivos ou em comissão no âmbito do Município de Toledo, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da respectiva entidade.

Art. 4º – O Conselho de Administração de que trata a alínea “c” do inciso I do artigo anterior deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, ainda, os seguintes requisitos para os fins de qualificação no âmbito do Município de Toledo:

I – ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III – os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV – o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V – o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI – o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII – os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII – os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Art. 5º – Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, deverão ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

- I – fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II – aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;
- III – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV – designar e dispensar os membros da Diretoria;
- V – fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VI – aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII – aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VIII – aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deverá adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX – aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- X – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Art. 6º – O procedimento de qualificação, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 2º da [Lei Municipal nº 2.278, de 17 de dezembro de 2018](#), será realizado mediante processo conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios previstos no **caput** do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º – A qualificação será concedida a todas as entidades sem fins lucrativos que comprovarem os requisitos previstos no edital, em conformidade com a [Lei Municipal nº 2.278, de 17 de dezembro de 2018](#), e com este Decreto regulamentador.

§ 2º – Independentemente da existência de edital, o pedido de qualificação poderá ocorrer a qualquer tempo e a Administração Pública, nestes casos específicos, deverá emitir parecer em até 60 (sessenta) dias.

Art. 7º – Para o procedimento de qualificação como Organização Social, a instituição interessada deverá apresentar requerimento próprio dirigido ao Secretário Municipal ou Presidente de Autarquia ou Fundação da área de seu objeto de atuação, acompanhado dos documentos que comprovem a satisfação dos requisitos estabelecidos pela [Lei nº 2.278, de 17 de dezembro de 2018](#), e pelo presente Decreto, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- I – cópia autenticada da ata de constituição da entidade, devidamente registrada em Cartório;
- II – cópia autenticada do Estatuto Social da entidade, devidamente registrado em Cartório;
- III – comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

IV – cópia autenticada da ata de eleição do Conselho de Administração e da Diretoria com mandato vigente e devidamente registrada em Cartório;

V – Declaração de que a entidade não possui em seus quadros cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Chefe do Poder Executivo, de cargos eletivos ou em comissão no âmbito do Município de Toledo, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da respectiva entidade;

VI – documentos que comprovem que a entidade já obteve a qualificação como Organização Social perante outros entes públicos;

VII – comprovante de endereço da instituição.

VIII – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

Parágrafo único – O aviso de chamamento público para qualificação como Organização Social deverá prever o prazo, horário e local para a entrega do pedido feito por instituição interessada, bem como a previsão de recurso no caso de indeferimento da solicitação.

Art. 8º – Após a análise dos documentos, caso o Secretário Municipal ou o Presidente da Autarquia ou Fundação ateste o atendimento aos requisitos legais, deverá emitir parecer favorável quanto à qualificação e enviará o processo respectivo ao Chefe do Poder Executivo municipal para que este edite o competente ato de qualificação da entidade como Organização Social.

Parágrafo único – Os atos de qualificação serão publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo e as entidades qualificadas como Organização Social serão incluídas em cadastro que será disponibilizado no sítio eletrônico do Município (www.toledo.pr.gov.br).

Art. 9º – A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados para fins de qualificação e, também, quando da realização de contrato de gestão.

Art. 10 – A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão, tendo a Secretaria Municipal ou a Autarquia e Fundação o prazo de até 10 (dez) dias úteis para se manifestar quanto ao acolhimento ou não do recurso apresentado, concomitante à anuência do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – O recurso será sempre dirigido ao Secretário Municipal ou ao Presidente da Autarquia ou Fundação.

Art. 11 – No caso de acolhimento do recurso, a Secretaria Municipal, a Autarquia ou Fundação emitirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da decisão, parecer favorável à qualificação e enviará o processo respectivo ao Chefe do Poder Executivo municipal para que este edite o competente ato de qualificação da entidade como Organização Social.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Art. 12 – No caso de não acolhimento do recurso, constarão da publicação as razões pelas quais foi negado o pedido.

Art. 13 – O Chefe do Executivo municipal poderá proceder, a qualquer tempo, à desqualificação da Organização Social na hipótese de:

I – descumprimento de cláusula do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II – disposição irregular dos recursos, bens ou servidores públicos destinados à entidade;

III – ocorrência de irregularidade fiscal ou trabalhista;

IV – descumprimento das normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto;

V – alteração de sua finalidade e demais mudanças que impliquem descaracterização das condições que instruíram sua qualificação.

Art. 14 – A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por uma Comissão Especial constituída para este fim, assegurado o direito à ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo único – No caso de a Organização Social ter firmado contrato de gestão com o Município de Toledo, instaurado o processo administrativo de desqualificação, o Prefeito poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador dativo para a Organização Social.

Art. 15 – A desqualificação, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, acarretará, na hipótese de ter sido celebrado o contrato de gestão:

I – a rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II – a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e a devolução dos servidores eventualmente cedidos para execução do ajuste e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social.

Art. 16 – Para fins de contratação com Organização Social, será instaurado processo administrativo, que deverá ser instruído e autuado, devendo conter, no mínimo, o seguinte:

I – justificativa indicando a viabilidade técnica e econômica da execução do serviço por organizações sociais, elaborado pela entidade ou órgão da administração pública municipal da área de atividade correspondente ao serviço a ser transferido;

II – designação da Comissão Especial de Chamamento Público, juntando cópia do ato de designação, a quem caberá a elaboração do edital a partir dos parâmetros fornecidos pelo órgão promotor;

III – juntada do edital pela referida Comissão;

IV – aprovação do edital pelo órgão promotor;

V – emissão de parecer para aprovação do edital por advogado do Município de Toledo;

VI – publicação do edital e seus anexos na forma preconizada pela legislação municipal;

VII – as propostas apresentadas pelas entidades;



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

VIII – publicação do resultado do procedimento no Órgão Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico do Município (www.toledo.pr.gov.br);

IX – peça recursal e o respectivo julgamento, se houver, acompanhado de cópia de sua publicação.

Art. 17 – O contrato de gestão é o instrumento celebrado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas social, educacional, ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico, cultural, esportiva e de saúde.

Art. 18 – Em conformidade com o artigo 8º da [Lei Municipal nº 2.278, de 17 de dezembro de 2018](#), o Contrato de Gestão conterà, além de outras atribuições, responsabilidades e obrigações, que o órgão promotor julgar necessárias, as seguintes especificações:

- I – objetivos;
- II – direitos e responsabilidades das partes;
- III – especificação do programa de trabalho proposto pela entidade qualificada como Organização Social;
- IV – metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;
- V – recursos orçamentários a serem empregados;
- VI – autonomias concedidas;
- VII – quantificação dos serviços;
- VIII – indicadores de qualidade;
- IX – indicadores de produtividade;
- X – indicadores econômico-financeiros;
- XI – indicadores de expansão;
- XII – critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- XIII – plano de cargos, salários, gratificações e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e técnicos-administrativos envolvidos na execução das atividades e serviços a serem prestados pela entidade qualificada como Organização Social;
- XIV – recursos orçamentários e financeiros;
- XV – bens imóveis, materiais, equipamentos e instalações disponibilizados;
- XVI – vigência;
- XVII – condições para a revisão, renovação, suspensão e rescisão;
- XVIII – penalidades aos administradores que descumprirem as cláusulas compromissadas.

§ 1º – Constará como anexo do contrato de gestão o programa de trabalho da Organização Social aprovado, que dele fará parte integrante e indissociável.

§ 2º – As metas quantitativas e qualitativas do Contrato de Gestão poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 19 – O Contrato de Gestão poderá ser rescindido antes do prazo, por acordo amigável entre as partes ou unilateralmente, mas sempre precedido de aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, objetivando que a prestação de contas esteja devidamente encerrada e aprovada.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

§ 1º – O Poder Público poderá rescindir unilateralmente o contrato de gestão quando:

I – a organização social houver descumprido substancialmente seu teor e não tiver sanado a falta em até (60) sessenta dias, contados da notificação do Poder Público;

II – em decorrência da insolvência civil da organização social ou sua dissolução;

III – em razão de interesse público justificado e determinado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º – A Organização Social poderá rescindir unilateralmente o contrato de gestão quando:

I – houver atraso, total ou parcial, superior a 90 (noventa) dias, de valores devidos pelo Poder Público;

II – pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e aceito pelo Poder Público com notificação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

§ 3º – Considera-se descumprimento substancial do contrato de gestão pela Organização Social:

I – a aplicação das verbas transferidas pelo Poder Público ou a utilização de bens, móveis ou imóveis, para outros fins que não o cumprimento do objeto do contrato de gestão;

II – o descumprimento de obrigações previstas no contrato de gestão que não tenha sido sanado após notificação do Poder Público.

§ 4º – Em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem e situação emergencial decretada pelo Poder Público, o prazo para adequação da organização social por quaisquer descumprimentos poderá ser suspenso enquanto vigorar a decretação.

§ 5º – O descumprimento do contrato de gestão pela Organização Social por atraso no repasse em prazo superior ao previsto no § 2º, não configurará inadimplência e não poderá ensejar rescisão unilateral pelo Poder Público.

§ 6º – Sempre que existir atraso no repasse feito pelo Poder Público para a Organização Social deverá ser observado que o Contrato de Gestão se refere a parceria de ente público e privado, sendo este sem finalidade lucrativa.

§ 7º – Diante do atraso do repasse, a Comissão de Avaliação e Fiscalização deverá acompanhar a execução do contrato de gestão fazendo apontamentos sobre o cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a quitação das obrigações da entidade junto aos trabalhadores, prestadores de serviços, fornecedores e impostos, além de deixar registrada, obrigatoriamente, em seus pareceres a impossibilidade do cumprimento do contrato se a falta do repasse estiver interferindo nas atividades que devem ser desenvolvidas pela Organização Social.

§ 8º – A Organização Social, sempre que ocorrerem atrasos no repasse, deverá encaminhar comunicado ao Poder Público informando acerca das dificuldades no cumprimento das metas contratuais e demais objetivos do contrato, além do que deverá apresentar em suas prestações de contas dirigidas à Comissão de Avaliação e Fiscalização a cópia dos referidos documentos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Art. 20 – O processo de rescisão do contrato de gestão deverá respeitar os procedimentos previstos no artigo 22 da [Lei Municipal nº 2.278, de 17 de dezembro de 2018](#), bem como os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 21 – A minuta do contrato de gestão, elaborada pelo órgão promotor, deverá ser analisada, quanto aos aspectos de legalidade, pela Assessoria Jurídica do Município, a quem compete, posteriormente, rubricar a minuta aprovada.

Parágrafo único – O contrato de gestão será assinado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo titular do órgão promotor.

Art. 22 – O órgão promotor fará publicar o extrato do contrato de gestão no Órgão Oficial Eletrônico do Município e disponibilizará o seu conteúdo no Portal da Transparência no sítio eletrônico do Município (www.toledo.pr.gov.br).

Art. 23 – Quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, a celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, por meio de Chamamento Público.

Parágrafo único – Somente poderão participar do Chamamento Público as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas na forma deste Decreto, na data da entrega da documentação e do programa de trabalho exigidos no edital.

Art. 24 – Para o procedimento, será instituída Comissão Especial de Chamamento Público, por ato do Chefe do Poder Executivo, composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu presidente.

Art. 25 – Compete à Comissão Especial de Chamamento Público:

- I – elaborar o respectivo edital de chamamento público;
- II – receber os documentos e programas de trabalho previstos no edital de chamamento público;
- III – analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital de Chamamento Público, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;
- IV – processar e julgar os requerimentos e recursos apresentados no âmbito do processo de seleção;
- V – dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo único – A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

Art. 26 – O processo seletivo, que se realizará por meio de Chamamento Público, observará as seguintes etapas:

- I – publicação e divulgação do edital;



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

II – recebimento dos envelopes contendo a documentação e o programa de trabalho previstos no edital;

III – julgamento e classificação das propostas apresentadas;

IV – publicação do resultado.

Art. 27 – O processo de chamamento público será instruído e autuado, devendo conter, no mínimo, o seguinte:

I – justificativa que comprove a viabilidade técnica e econômica da execução do serviço por organizações sociais e a necessidade da contratação;

II – termo de referência, devidamente assinado, com a especificação do bem ou serviço solicitado e o detalhamento das condições da contratação e a indicação dos critérios de sustentabilidade adotados;

III – designação de Comissão de Chamamento Público, juntando cópia do ato de designação, a quem caberá a elaboração do edital a partir da definição do objeto, dos parâmetros ou termo de referência fornecidos pelo órgão promotor;

IV – juntada do edital pela Comissão, com todo o seu conteúdo, inclusive, se for o caso, planilhas de custos e orçamento básico elaborado pelo órgão promotor;

V – aprovação do edital pelo órgão promotor;

VI – aprovação da minuta do Edital e do contrato de gestão pela Assessoria Jurídica do Município;

VII – publicação do edital na forma preconizada pela legislação;

VIII – programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que o integrem;

IX – publicação do resultado do procedimento no Órgão Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico do Município (www.toledo.pr.gov.br);

X – recursos e o respectivo julgamento, se houver, acompanhado de cópia de sua publicação;

XI – celebração dos instrumentos contratuais pertinentes originados do procedimento realizado, se houver.

Art. 28 – O edital de Chamamento Público especificará, no mínimo:

I – a programação orçamentária;

II – a descrição detalhada da atividade a ser transferida e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim, bem como de todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto da parceria;

III – a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação da proposta contendo o programa de trabalho e os documentos obrigatórios, na forma deste Decreto;

IV – o limite máximo para a realização do objeto;

V – a minuta do contrato de gestão devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica do Município;

VI – as datas e os critérios de seleção e julgamento da proposta, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VII – as condições para a interposição de recurso administrativo.

§ 1º – Os documentos previstos neste artigo deverão estar vigentes e deverão ser entregues no formato “cópia autenticada”, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

§ 2º – Os avisos, contendo os resumos dos editais, deverão ser publicados no sítio eletrônico do Município (www.toledo.pr.gov.br) e no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

§ 3º – O inteiro teor dos editais será disponibilizado no sítio eletrônico do Município (www.toledo.pr.gov.br).

§ 4º – Quando a situação de urgência não demandar prazo menor, o prazo para apresentação dos programas de trabalho será de, no mínimo, 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do aviso do edital.

Art. 29 – A entidade deverá apresentar programa de trabalho contendo os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços a serem transferidos, e, ainda:

I – especificar o programa de trabalho com detalhamento da prestação do serviço ou atividade a serem transferidos;

II – detalhar o valor orçado para implementação do programa de trabalho;

III – definir as metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;

IV – definir os indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

Art. 30 – Sem prejuízo do cumprimento das exigências contidas no edital do processo seletivo, as Organizações Sociais deverão, ainda, apresentar a seguinte documentação:

I – Decreto de qualificação da entidade como Organização Social, expedido pelo Chefe do Executivo Municipal de Toledo;

II – certidões de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, inclusive a negativa de débito previdenciário;

III – certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de associações, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

V – comprovação de satisfatória situação financeira da entidade, por meio da juntada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

VI – comprovação de aptidão para desempenho das atividades previstas no contrato de gestão, considerando características, quantidades e prazos com o objeto contratual, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do contrato, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

VII – cópia do Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social na área correspondente ao objeto da contratação, se possuir.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

§ 1º – Na data, horário e local indicados no edital, as Organizações Sociais deverão entregar à Comissão Especial de Chamamento Público, 3 (três) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados, contendo, respectivamente, a documentação exigida (**envelope 01**), o programa de trabalho proposto (**envelope 02**) e a proposta financeira-econômica (**envelope 03**).

§ 2º – A exigência prevista no inciso VI do **caput** deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica do seu corpo funcional, podendo ainda ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos e o tempo mínimo de existência prévia da entidade.

Art. 31 – Na seleção e no julgamento das propostas, compostas pelo programa de trabalho e documentação exigida, levar-se-ão em conta:

- I – adequação do programa de trabalho apresentado ao edital;
- II – a capacidade técnica e operacional da Organização Social;
- III – a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;
- IV – o ajustamento do programa de trabalho às especificações técnicas;
- V – a capacidade financeira;
- VI – a regularidade jurídica e fiscal da Organização Social.

Art. 32 – No julgamento das propostas, serão observados, ainda, os seguintes critérios:

- I – economicidade;
- II – otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

§ 1º – Será considerada vencedora do processo de seleção a proposta que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público.

§ 2º – Os critérios de julgamento não poderão restringir-se ao valor apresentado para a proposta.

§ 3º – Todo edital para a contratação de Organização Social deverá possuir o valor máximo a ser contratualizado, sendo automaticamente desclassificada a Organização Social que apresentar proposta de preço acima do valor estabelecido como teto.

§ 4º – Também serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do edital ou que sejam manifestamente inexequíveis.

Art. 33 – O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no edital.

Art. 34 – Na hipótese de manifestação de interesse por parte de somente uma Organização Social, fica o Órgão Promotor da área autorizado a celebrar com ela o contrato de gestão, desde que a proposta apresentada atenda todas as condições e exigências do edital.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Art. 35 – O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico do Município (www.toledo.pr.gov.br).

Parágrafo único – A interposição de recursos ou medidas judiciais poderão alterar o cronograma anteriormente previsto no Edital, fato que não implicará em qualquer nulidade do certame, apenas exigirá a fixação de novas datas para a realização dos atos faltantes.

Art. 36 – Das decisões da Comissão Especial de Chamamento Público caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado final do processo de seleção.

§ 1º – Da interposição de recurso, caberão contrarrazões pelas demais Organizações Sociais proponentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação relativa à interposição do recurso.

§ 2º – No mesmo prazo, a Comissão Especial de Chamamento Público manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão da autoridade máxima do órgão promotor.

Art. 37 – Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, a autoridade máxima do órgão promotor deverá homologar o resultado e a Comissão Especial de Chamamento Público divulgar, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico do Município (www.toledo.pr.gov.br), as decisões proferidas e o resultado definitivo do processo administrativo.

Parágrafo único – A Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Art. 38 – A execução do contrato de gestão terá supervisão e controle interno do Conselho de Administração, supervisão externa da administração direta signatária, e será fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único – É obrigatória a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Art. 39 – A execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Avaliação e Fiscalização – CAF, especialmente designada para essa finalidade.

Art. 40 – A Comissão de Avaliação e Fiscalização – CAF será constituída por ato do Chefe do Poder Executivo, por ocasião da formalização do contrato de gestão, sendo composta pelos seguintes membros:



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

I – titular do órgão da administração direta ou indireta da área de atividade correspondente ao objeto social da entidade, como Presidente;

II – dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros de Conselho Municipal da área de atividade correspondente ao objeto social da entidade ou dos Conselhos Gestores dos equipamentos incluídos nos contratos de gestão, quando existirem;

III – um membro indicado pela Câmara Municipal;

IV – três membros indicados pelo Poder Executivo, preferencialmente dentre os servidores efetivos, com notória capacidade e adequada qualificação.

Art. 41 – Compete à Comissão de Avaliação e Fiscalização – CAF:

I – avaliar e emitir relatório conclusivo sobre o relatório anual de execução das metas e os balancetes financeiros encaminhados pela Organização Social ao órgão gestor do contrato;

II – analisar a prestação de contas da Organização Social correspondente ao exercício financeiro avaliado e manifestar-se conclusivamente sobre os aspectos contábeis e jurídicos;

III – considerar o histórico de gestão do contrato encaminhado pelo seu Gestor;

IV – solicitar ao gestor do contrato relatórios e informações complementares que julgar necessárias para a avaliação do contrato de gestão, independentes daquelas fornecidas pela Organização Social;

V – verificar o cumprimento das obrigações do Gestor do contrato de gestão.

§ 1º – A Comissão de Avaliação e Fiscalização – CAF realizará avaliações trimestrais ou quando julgar necessárias e, anualmente, deverá ser emitido o relatório final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício, no que se refere às metas quantitativas e qualitativas.

§ 2º – O relatório conclusivo da Comissão de Avaliação e Fiscalização – CAF será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade ao órgão de governo responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

§ 3º – A Comissão poderá requisitar parecer técnico do titular do órgão contratante para aferir o cumprimento das metas previstas no contrato de gestão.

Art. 42 – Os responsáveis pela supervisão da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 43 – Sem prejuízo da medida aludida no artigo anterior, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos públicos, os responsáveis pela fiscalização e execução do contrato de gestão representarão ao Ministério Público ou à Assessoria Jurídica do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possa ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

§ 1º – Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 2º – Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 44 – A prestação de contas da Organização Social contratada, a ser apresentada anualmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, observados a legislação e demais atos normativos em vigor, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução do contrato de gestão.

§ 1º – Mensalmente, a Organização Social deverá encaminhar à Comissão de Avaliação e Fiscalização – CAF o relatório pormenorizado de todos os gastos efetuados na execução do Contrato de Gestão.

§ 2º – O Relatório econômico-financeiro deverá ser instruído com as notas fiscais, cópias de contratos de prestação de serviços e outros documentos que a Comissão de Avaliação e Fiscalização – CAF julgar necessários e pertinentes.

§ 3º – Por ser considerado prazo para a implantação do contrato de gestão, por um período de até 3 (três) meses não será exigido o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, o que não eximirá a Organização Social de encaminhar o Relatório econômico-financeiro e os documentos comprobatórios dos gastos gerados naquele mês, bem como a produção realizada, independente do cumprimento das metas.

Art. 45 – Compete à Organização Social contratada a apresentação da seguinte documentação em sua prestação de contas anual:

I – declaração informando os nomes dos membros do Conselho de Administração da Organização Social, os órgãos que representam, os períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;

II – declaração informando os nomes dos membros da Diretoria da Organização Social, os períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;

III – ato de constituição, estatuto social e regimento interno da Organização Social;

IV – regulamento para contratação de obras, serviços e compras com emprego de recursos públicos e seleção de pessoal;

V – plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;

VI – relatório da Organização Social sobre atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade pública, objeto do contrato de gestão, contendo as principais realizações e exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados;

VII – relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no contrato de gestão, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

VIII – relação dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens;

IX – relação dos servidores e funcionários públicos cedidos à Organização Social, contendo: nome do servidor/funcionário; órgão de origem; cargo público ocupado; função desempenhada na Organização Social e datas de início e término da prestação de serviço, se for o caso;

X – relação dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções e o valor global despendido no período;

XI – conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão contratante, para movimentação dos recursos do contrato de gestão;

XII – balanços dos exercícios encerrado e anterior e demais demonstrações contábeis e financeiras da Organização Social;

XIII – certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XIV – parecer do Conselho de Administração da Organização Social sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da entidade pública gerenciada.

Art. 46 – Na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato de gestão, poderá o Município intervir na Organização Social.

§ 1º – A intervenção far-se-á mediante Decreto do Prefeito Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo, seus objetivos e limites.

§ 2º – O procedimento da intervenção terá a duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º – Decretada a intervenção, o Poder Executivo municipal deverá, por meio do seu titular, no prazo de até 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º – Durante o período da intervenção, se necessário, o Município poderá contratar as Organizações Sociais classificadas no processo de seleção, ou, não havendo entidade classificada, poderá contratar, em caráter emergencial, independentemente de seleção pública, outra entidade, com a ressalva de que, em qualquer caso, deverão ser mantidas as mesmas condições do contrato de gestão, objeto da intervenção.

§ 5º – Cessada a intervenção e comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos serviços transferidos, deverá a gestão da Organização Social retomar imediatamente aos seus órgãos de deliberação superior e de direção.

§ 6º – O interventor deverá apresentar prestação de contas e responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Art. 47 – Às Organizações Sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

Art. 48 – O Poder Executivo fará consignar, na Lei Orçamentária Anual – LOA, os recursos públicos necessários ao desenvolvimento das ações previstas nos contratos de gestão firmados pela Administração Pública municipal com as Organizações Sociais contratantes.

Art. 49 – Os créditos orçamentários assegurados às Organizações Sociais serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

Art. 50 – Os bens públicos cujo uso for permitido à Organização Social serão discriminados expressamente no contrato de gestão.

§ 1º – A permissão de uso de bem público poderá ser concedida à Organização Social, dispensada licitação, cujas condições serão especificadas no contrato de gestão.

§ 2º – Os bens objeto da permissão de uso deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

Art. 51 – Fica facultada ao Poder Executivo a cessão especial, a título de fomento, de servidor público do Município para as Organizações Sociais, com ônus para a origem, durante a vigência do contrato de gestão, observado o disposto na Lei nº 2.200, de 8 de julho de 2015.

Parágrafo único – O servidor municipal cedido à Organização Social só poderá exercer suas atividades no desempenho do serviço transferido.

Art. 52 – Não será incorporada à remuneração de servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

Art. 53 – O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição de Organização Social, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 54 – A título de disposições finais devem ser consideradas as seguintes regras:

I – na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

II – só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade;



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

III – no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato de Gestão, deverá ser publicado o ato de nomeação da Comissão de Avaliação e Fiscalização – CAF e disponibilizado para a Organização Social o manual de prestação de contas, objetivando que a entidade siga as regras estabelecidas pelo Órgão Promotor no que tange a prazos e formatos de entrega de documentos;

IV – a Organização Social fará publicar no Órgão Oficial Eletrônico do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de pessoal, prestadores de serviços e aquisição de bens/insumos;

V – a Organização Social poderá captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução do contrato de gestão;

VI – os bens móveis públicos permitidos para uso vinculado ao contrato de gestão poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município de Toledo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

VII – as despesas com a execução do contrato de gestão correrão por conta das dotações orçamentárias atribuídas ao órgão da administração direta ou indireta da área de atividade correspondente ao objeto social da entidade;

VIII – para fins de qualificação ou participação de processo seletivo, não será aceito o pedido formulado por e-mail ou via postal, sendo admitidas somente as entregas de documentos de maneira presencial (protocolo físico);

IX – a liberação de recursos para a implementação do contrato de gestão far-se-á em conta bancária específica, a ser aberta em banco indicado no contrato de gestão;

X – o recebimento de recursos públicos para investimento não poderá ser realizado na mesma conta aberta para o recebimento de custeio, sendo necessária a abertura de conta bancária específica para este fim;

XI – as entidades qualificadas como Organizações Sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais, em especial os tributários, enquanto vigorar o contrato de gestão;

XII – a organização social deverá adotar práticas de planejamento sistemático das ações, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas;

XIII – o balanço e os demonstrativos financeiros anuais da Organização Social devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada;

XIV – a organização social será responsável por prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigada a repará-los ou indenizá-los;

XV – a Organização Social não poderá firmar contrato com empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes e sócios;

XVI – será vedado à organização social qualquer tipo de participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

Art. 55 – Os Secretários Municipais e Presidentes de Autarquia e Fundação ficam autorizados a baixarem normas complementares às disposições deste Decreto, desde que as mesmas estejam em consonância com os princípios gerais da Administração Pública e demais legislações pertinentes.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 92 de 95



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Art. 56 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.952, de 30/06/2021](#)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 93 de 95

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

O Agente de Contratação da EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem interessar possa que no edital de licitação nº 03/2023, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de lavagem dos veículos, máquinas e equipamentos, que compõem a frota da EMDUR, com fornecimento de materiais e mão de obra:**

ONDE SE LÊ:

7.13 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item 7.13, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

LEIA-SE:

7.13 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de TRINTA minutos.

7.14 – Não haverá prorrogação após o prazo estabelecido no item 7.13.

Permanecem inalteradas as demais informações do edital e seus anexos.

Toledo/PR, 13 de julho de 2023

EMERSON LUIZ WESSELING

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

O Agente de Contratação da EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem interessar possa que no edital de licitação nº 04/2023, cujo objeto é o **registro de preços visando a futura e eventual aquisição de tintas para sinalização viária pelo período de 06 (seis) meses:**

ONDE SE LÊ:

7.13 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item 7.13, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

LEIA-SE:

7.13 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de TRINTA minutos.

7.14 – Não haverá prorrogação após o prazo estabelecido no item 7.13.

Ficam alteradas ainda as datas de envio de propostas e abertura da licitação, que passam a ser:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08:30 do dia 25 de julho de 2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:30 do dia 25 de julho de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 do dia 25 de julho de 2023

Permanecem inalteradas as demais informações do edital e seus anexos.

Toledo/PR, 13 de julho de 2023

EMERSON LUIZ WESSELING

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 94 de 95

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

O Agente de Contratação da EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem interessar possa que no edital de licitação nº 05/2023, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de manutenção em veículos leves, médios e vans, que compõem a frota da EMDUR, com fornecimento de peças de reposição e acessórios, compreendendo mecânica em geral, auto vidros em geral, lubrificação, radiador, sistema hidráulico, retífica de motor, funilaria, pintura, tapeçaria e estofaria:**

ONDE SE LÊ:

7.13 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item 7.13, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

LEIA-SE:

7.13 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de TRINTA minutos.

7.14 – Não haverá prorrogação após o prazo estabelecido no item 7.13.

Permanecem inalteradas as demais informações do edital e seus anexos.

Toledo/PR, 13 de julho de 2023

EMERSON LUIZ WESSELING
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de julho de 2023

Edição nº 3.621

Página 95 de 95

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Fabiana Trento

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2193

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.